



MINUTA PADRONIZADA DE EDITAL DE LICITAÇÃO PARA COMPRA DE BENS OU CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS
NA MODALIDADE PREGÃO, PELO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DE MENOR PREÇO OU MAIOR DESCONTO, NA
FORMA ELETRÔNICA

FUNDAÇÃO HOSPITALR DE MINAS GERAIS
EDITAL DE LICITAÇÃO DE PREGÃO
(COMPRA DE BENS OU CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0513007 000073/2025	
PROCESSO DE COMPRA:	0513007 000073/2025
CONTRATANTE:	FUNDAÇÃO HOSPITALR DE MINAS GERAIS POR INTERMÉDIO DO HOSPITAL ALBERTO CAVALCANTI
OBJETO:	Locação de sistema de geração e armazenamento de Ar Comprimido Medicinal (ACM), dotado de uma central modular duplex geradora de ar comprimido (principal) e uma central reserva de armazenamento, utilizando equipamentos fornecidos, instalados e mantidos pela empresa licitante vencedora para o Hospital Alberto Cavalcanti (HAC)
VALOR ESTIMADO:	Orçamento sigiloso
CRITÉRIO DE JULGAMENTO:	MENOR PREÇO
MODO DE DISPUTA:	ABERTO E FECHADO
EXCLUSIVIDADE ME/EPP/EQUIPARADAS:	Licitação com participação ampla (sem reserva de lotes para ME e EPP), conforme disposto no Anexo I - Termo de Referência.
LOCAL:	Portal de Compras do Estado de Minas Gerais - http://compras.mg.gov.br/
DATA DA ABERTURA DA SESSÃO	HORÁRIO DA ABERTURA DA SESSÃO
__20__/_03__/_2025__	__09__:__00__ hora(s)

SUMÁRIO

- 1. PREÂMBULO
- 2. OBJETO
- 3. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO
- 4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
- 5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA
- 6. DA ABERTURA DA SESSÃO E DA ETAPA DE LANCES
- 7. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA
- 8. DA HABILITAÇÃO
- 9. DOS RECURSOS
- 10. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO
- 11. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA
- 12. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

13. DA CONTRATAÇÃO
14. DA SUBCONTRATAÇÃO
15. DA GARANTIA FINANCEIRA DA EXECUÇÃO
16. DO PAGAMENTO
17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
18. ANTINEPOTISMO
19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. PREÂMBULO

Torna-se público que A Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais por intermédio do Hospital Alberto Cavalcanti CONTRATANTE realizará licitação na modalidade pregão eletrônico do tipo menor preço, no modo de disputa aberto e fechado, regime de Empreitada por preço global - prestação de serviços (sem exclusividade de mão de obra), nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e do Decreto nº 48.723, de 24 de novembro de 2023, e demais legislações aplicáveis.

2. OBJETO

- 2.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de serviços de Locação de sistema de geração e armazenamento de Ar Comprimido Medicinal (ACM), dotado de uma central modular duplex geradora de ar comprimido (principal) e uma central reserva de armazenamento, utilizando equipamentos fornecidos, instalados e mantidos pela empresa licitante vencedora para o Hospital Alberto Cavalcanti (HAC), conforme especificações e condições constantes neste Edital e seus anexos.
- 2.2. Havendo mais de um lote, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Ressalta-se que ao optar por participar do lote, a proposta deverá contemplar todos os itens que o compõe.
- 2.3. Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas no [Portal de Compras MG](#) e as especificações técnicas constantes no Edital e seus anexos, o licitante deverá obedecer a este último.

3. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- 3.1. Os pedidos de esclarecimentos ou registros de impugnações poderão ser feitos por qualquer pessoa, exclusivamente por meio eletrônico, no [Portal de Compras MG](#), na página da licitação, em campo próprio (acesso via botão “Esclarecimentos/Impugnação”), até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.
- 3.2. Nos pedidos de esclarecimentos ou registros de impugnação os interessados deverão se identificar (CNPJ, Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos, se pessoa jurídica, e CPF e nome do interessado para pessoa física) e disponibilizar as informações para contato (telefone e e-mail).
 - 3.2.1. Podem ser inseridos arquivos anexos com informações e documentações pertinentes às solicitações.
 - 3.2.2. Após o envio da solicitação, as informações não poderão ser mais alteradas, ficando o pedido registrado com número de entrada, data/hora do registro e tipo (pedido de esclarecimento ou impugnação).
 - 3.2.3. O Pregoeiro responderá no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital de licitação e dos anexos.
- 3.3. A resposta ao pedido de esclarecimento ou ao registro de impugnação também será disponibilizada via sistema. O solicitante receberá um e-mail de notificação e a resposta e documento complementar, se houver, poderão ser consultados no [Portal de Compras MG](#).
- 3.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
 - 3.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro nos autos do processo de licitação, nos termos do art. 14, § 2º do Decreto nº 48.723/2023.
- 3.5. As respostas aos pedidos de impugnações e esclarecimentos aderem a este Edital tal como se dele fizessem parte, vinculando a Administração e os licitantes.
- 3.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, observados os prazos fixados no art. 55 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e do art. 15 do Decreto nº 48.723/2023.
- 3.7. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 3.8. As denúncias, petições e impugnações anônimas ou não fundamentadas não serão analisadas e serão arquivadas pela autoridade competente.
- 3.9. A não impugnação do Edital, na forma e tempo definidos nesse item, acarreta a decadência do direito de discutir, na esfera administrativa, as regras do certame.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 4.1. A participação nesta licitação se dará exclusivamente por meio do [Portal de Compras MG](#).
 - 4.1.1. As orientações aos licitantes para participação nesta licitação são apresentadas no Manual Pregão e Concorrência – Decreto nº 48.779/2024, versão Fornecedor, [disponível no Portal de Compras MG](#).
- 4.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas, empresas de pequeno porte e demais licitantes enquadrados como

beneficiários indicados no caput do art. 3º do Decreto nº 47.437/2018, nos limites previstos na Lei Complementar nº 123/2006 e no mencionado Decreto 47.437/2018.

4.3. A obtenção do benefício a que se refere o subitem anterior:

4.3.1. não se aplica no caso de licitação, ao item de contratação cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

4.3.2. fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

4.3.3. nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, deverá ser considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos subitens 4.3.1. e 4.3.2.

4.4. Para fins do disposto neste Edital, o enquadramento dos beneficiários indicados no caput do art. 3º do Decreto Estadual nº 47.437, de 26 de junho de 2018 se dará da seguinte forma:

4.4.1. microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme definido nos incisos I e II do caput e § 4º do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

4.4.2. agricultor familiar, conforme definido na Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006;

4.4.3. produtor rural pessoa física, conforme disposto na Lei Federal nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

4.4.4. microempreendedor individual, conforme definido no § 1º do art. 18-A da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

4.4.5. sociedade cooperativa, conforme definido no art. 34 da Lei Federal nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e no art. 4º da Lei Federal nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

4.5. **Poderão participar** desta licitação os fornecedores cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam regularmente credenciados no Cadastro Geral de Fornecedor – CAGEF do Estado de Minas Gerais, nos termos do Decreto Estadual nº 47.524, de 6 de novembro de 2018 e Resolução SEPLAG nº 93, de 28 de novembro de 2018.

4.5.1. O credenciamento no CAGEF deve ser realizado no prazo mínimo de 02 (dois) dias úteis antes da data da abertura da sessão pública, por meio do site www.compras.mg.gov.br - [Opção Cadastro de Fornecedores](#).

4.5.2. Cada fornecedor deverá credenciar, no mínimo, um representante para atuar em seu nome no sistema, sendo vedado a qualquer pessoa, física ou jurídica, representar mais de um licitante no presente Edital.

4.5.3. O representante receberá uma senha eletrônica de acesso, de caráter pessoal e intransferível, ficando excluída da responsabilidade do provedor ou do órgão/entidade promotor do Edital por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

4.5.4. É dever do representante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no CAGEF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.5.5. A inscrição junto ao provedor do sistema implica a presunção da capacidade técnica do licitante e do seu representante para realização das transações inerentes ao Edital.

4.5.6. O licitante se responsabiliza:

4.5.6.1. por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Portal de Compras MG, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão ou entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

4.5.6.2. pelo acompanhamento das operações no sistema, admitindo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.6. O fornecedor que desejar obter os benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, disciplinados no Decreto Estadual nº. 47.437, de 2018 e pela Resolução Conjunta SEPLAG/SEF/JUCEMG nº 9.576, de 6 de julho de 2016, deverá comprovar a condição de beneficiário no momento do seu credenciamento ou quando da atualização de seus dados cadastrais no CAGEF, desde que ocorram em momento anterior ao cadastro da proposta comercial.

4.6.1. Não havendo comprovação, no CAGEF, da condição de beneficiário até o momento do registro de proposta, o fornecedor não fará jus aos benefícios listados no Decreto Estadual nº 47.437, de 26 de junho de 2018.

4.6.2. Para informações relativas ao cadastro junto ao Cadastro Geral de Fornecedor do Estado de Minas Gerais - CAGEF, consulte o link: <https://compras.mg.gov.br/fornecedores/cadastro-geral-de-fornecedores-cagef/> ou entre contato por meio do e-mail cadastro.fornecedores@planejamento.mg.gov.br. Para dúvidas sobre acesso e navegação no Portal de Compras, participação em licitações entre contato pelo e-mail atendimentosiad@planejamento.mg.gov.br.

4.7. **Não poderão participar desta Licitação** as empresas que:

4.7.1. Não atendam às condições deste Edital e seus anexos;

4.7.2. Enquadrem-se como empresa estrangeira que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.7.3. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

4.7.4. Que se enquadrem nas seguintes situações:

4.7.4.1. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.7.4.1.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.7.4.2. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.7.4.3. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, conforme legislação vigente;

4.7.4.3.1. O impedimento de que trata o item anterior será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.7.4.4. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.7.4.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.7.4.6. Empresas que tenham como proprietários controladores ou diretores membros dos poderes legislativos da União, Estados ou Municípios ou que nelas exerçam funções remuneradas, conforme art. 54, II, "a", c/c art. 29, IX, ambos da Constituição da República;

4.7.4.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

5.1. Após a divulgação do Edital de licitação, os licitantes cadastrarão, exclusivamente por meio do [Portal de Compras MG](#), a proposta com o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio, informando, obrigatoriamente no sistema:

5.1.1. o valor unitário e o valor total de cada lote.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema até a data e horário marcados para a abertura da sessão pública.

5.3. Nesta etapa não haverá ordem de classificação, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.4. Os preços ofertados, tanto na fase do lançamento da proposta no sistema, quanto na sessão de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, e deverão:

5.4.1. ser apresentados em moeda corrente nacional, em algarismos com duas casas decimais após a vírgula.

5.4.2. incluir todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente do fornecedor, inclusive os custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos eventuais termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. O cadastramento das propostas implica obrigatoriedade no cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de cumprir o objeto nos seus termos, bem como de prestar o serviço, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição, quando for o caso.

5.7. No momento do cadastramento da proposta, o fornecedor deverá, também, assinalar em campo próprio do [Portal de Compras MG](#), as seguintes declarações:

5.7.1. que manifesta ciência em relação ao inteiro teor do ato convocatório e dos seus anexos, concorda com suas condições, declara que a sua proposta econômica compreenderá a integralidade dos custos, nos termos do art. 63, §1º, da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1.988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sua entrega em definitivo e atendo aos requisitos de habilitação neles estabelecidos.

5.7.2. que inexistente fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, e que comunicará a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade Contratante;

5.7.3. que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1.988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e qualquer trabalho a menores de dezois anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

5.7.4. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema em seu nome, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

5.7.5. No caso de fornecedor beneficiário (ME/EPP/Equiparadas) indicado no caput do art. 3º do Decreto Estadual nº 47.437, de 2018, também deverá ser declarado:

5.7.5.1. que não ultrapassou o limite de faturamento definido no art. 4º da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49.

5.7.5.2. que caso possua restrição no(s) documento(s) de regularidade fiscal, assume o compromisso de promover a regularização caso venha a formular o lance vencedor, cumprindo plenamente os demais requisitos de habilitação.

5.7.6. No caso de profissionais organizados sob a forma de cooperativa:

5.7.6.1. que participa da licitação sob a forma de cooperativa e atende ao disposto no art. 16 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

5.8. A falsidade das declarações mencionadas no item anterior sujeitará o licitante às sanções dispostas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sem prejuízo de outras penalidades aplicáveis.

5.9. Os fornecedores estabelecidos no Estado de Minas Gerais **que usufruem do benefício de isenção do ICMS**, conforme dispõe o Decreto Estadual nº 48.589, de 22 de março de 2023, deverão informar na(s) proposta(s) que será(ão) preenchida(s) diretamente no Portal de Compras, o(s) preço(s) resultante(s) da dedução do ICMS, conforme Resolução Conjunta SEPLAG/SEF nº 3.458, de 22 de julho de 2003 e alterações.

5.9.1. As fases de classificação das propostas, da etapa de lances, do julgamento dos preços, da adjudicação e da homologação serão realizadas a partir dos preços dos quais foram deduzidos os valores relativos ao ICMS.

5.9.2. O disposto nos subitens 5.9 e 5.9.1 não se aplica aos contribuintes mineiros optantes pelo regime do Simples Nacional.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO E DA ETAPA DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data e horário indicados neste Edital.

6.2. Iniciada a fase competitiva, observado o modo de disputa adotado no Edital, os licitantes poderão encaminhar lances públicos e sucessivos exclusivamente por meio do [Portal de Compras MG](#).

6.3. O licitante será imediatamente informado do recebimento do seu lance e do valor consignado no registro.

6.4. O lance deverá ser ofertado pelo valor global.

6.4.1. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado, observado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances.

6.4.2. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta, será de R\$ 100,00.

6.5. Os lances serão ordenados pelo sistema e divulgados em ordem crescente.

6.6. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.7 No modo de disputa aberto e fechado, a etapa de envio de lances terá duração de 15 minutos.

6.7.1. Encerrado o prazo acima disposto, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até 10 minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

6.7.2. Após a etapa prevista no item anterior, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo ou de maior percentual de desconto e os autores das ofertas subsequentes com valores ou percentuais até 10% superiores ou inferiores àquela, conforme o critério adotado, possam ofertar um lance final e fechado em até 5 minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.7.3. Na hipótese prevista no item anterior, o licitante poderá optar por não ofertar nenhum lance no sistema, ou optar por ofertar valor ou percentual melhor, conforme o critério de julgamento.

6.7.4. Na hipótese de haver duas ou menos propostas nas condições de que trata o item 6.7.2, serão convocados, na ordem de classificação, os autores dos três melhores lances subsequentes para oferecer um lance final e fechado nas mesmas circunstâncias.

6.7.5. Encerrado o prazo estabelecido nos itens 6.7.2 e 6.7.4, o sistema ordenará os lances conforme disposto no item 6.5.

6.7. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados em tempo real do valor do melhor lance registrado, bem como poderão visualizar todas as mensagens trocadas no “chat” do sistema, sendo vedada a identificação do licitante.

6.8. Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

6.9. Quando a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a 10 minutos para a Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais, a sessão pública será suspensa, após a finalização do envio dos lances, e reiniciada somente decorridas 24 horas após a comunicação do fato aos participantes no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.10. Do empate ficto

6.10.1. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação junto ao CAGEF do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 47.437, de 2018.

6.10.2. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.10.2.1. A melhor classificada nos termos do item anterior será convidada a enviar declaração que está apta a usufruir do empate ficto, e terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.10.2.1.1. Caso o licitante não envie a declaração, o Pregoeiro poderá dar continuidade à sessão pública.

6.10.2.2. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.10.2.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.11. **Do empate real**

- 6.11.1. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 6.11.2. Na hipótese de ainda persistir o empate, haverá sorteio pelo sistema eletrônico entre as propostas empatadas.
- 6.11.3. As regras previstas neste subitem não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

7. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

- 7.1. Encerrada a fase de lances, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação do licitante melhor classificado, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura compra, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

CONSULTA AOS CADASTROS	FORNECEDOR PESSOA JURÍDICA - CNPJ	FORNECEDOR PESSOA FÍSICA - CPF	SÓCIO MAJORITÁRIO* - CPF e/ou CNPJ
CADIN – Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais acessível pelo site http://consultapublica.fazenda.mg.gov.br/ConsultaPublicaCADIN/consultaSituacaoPublica.do ;	SIM	SIM	NÃO
CAFIMP – Cadastro de Fornecedores Impedidos acessível pelo site https://www.cagef.mg.gov.br/fornecedor-web/br/gov/prodemge/seplag/fornecedor/publico/index.zul	SIM	SIM	NÃO
Consulta da situação eleitoral, acessível pelo site https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/titulo-e-local-de-votacao/copy_of_consulta-por-nome	NÃO	SIM	NÃO
Certidão de Licitantes Inidôneos TCU, acessível pelo site https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:11970551082228:::P3_TIPO:CPE	NÃO (Consultas já integram a certidão consolidada do TCU)	SIM	NÃO
Consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) mantidos pela Controladoria-Geral da União (CGU), acessível pelo site https://certidoes.cgu.gov.br/		SIM	NÃO
Consulta ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), acessível pelo site https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form .		SIM	SIM
Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (Integra 4 certidões: (1) Licitantes Inidôneos, (2) CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, (3) CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e (4) CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas . Acesso disponível no site https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/	SIM	NÃO	NÃO
Nota: *A consulta ao cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) será realizada em nome do fornecedor melhor classificado e, também, de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.			

- 7.1.1. Caso conste na consulta a existência de ocorrências impeditivas indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas consultadas.

- 7.1.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 7.1.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 7.1.1.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será desclassificado, por falta de condição de participação.

- 7.2. Verificadas as condições de participação, a Administração examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, considerando os valores unitários e totais de referência de cada item do lote.

- 7.2.1. O licitante classificado em primeiro lugar deverá enviar a proposta ajustada ao último lance ofertado ou, quando não ocorrerem lances, contendo o(s) preço(s) inicialmente ofertado(s), e, se necessário, documentos complementares, no prazo de 2 horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.

- 7.2.1.1. A prorrogação de que trata o item acima poderá ocorrer nas seguintes situações:

- 7.2.1.1.1. por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo Pregoeiro;
- 7.2.1.1.2. de ofício, a critério do Pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no Edital para a verificação de conformidade de que trata o item 7.2.

- 7.2.1.2. O fornecedor deverá realizar o upload da proposta comercial ajustada ao seu último valor ofertado, conforme modelo constante no Anexo II - Proposta Comercial.

7.2.1.2.1. Os arquivos referentes à proposta comercial deverão ser assinados eletronicamente.

7.2.1.2.1.1. Para assinatura eletrônica, poderá ser utilizado o Portal [Gov.br](http://gov.br). A realização da assinatura digital importará na aceitação de todos os termos e condições que regem o processo eletrônico, conforme Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017, e demais normas aplicáveis, admitindo como válida a assinatura eletrônica, tendo como consequência a responsabilidade pelo uso indevido das ações efetuadas e das informações prestadas, as quais serão passíveis de apuração civil, penal e administrativa.

7.2.1.2.1.2. Caso a proposta e os documentos que a acompanham sejam assinados por mandatário, deverão ser encaminhados, também, a procuração e cópia da carteira de identidade do mandatário subscritor.

7.2.1.3. O fornecedor mineiro, não optante pelo Simples Nacional, deverá informar na proposta comercial o preço resultante da dedução do ICMS e o preço com ICMS.

7.2.1.3.1. O disposto no subitem anterior não se aplica aos contribuintes mineiros optantes pelo Simples Nacional, devendo estes anexar à sua proposta comercial a ficha de inscrição estadual, na qual conste a opção pelo Simples Nacional, podendo o responsável pelo procedimento, na sua falta, consultar a opção por este regime através do site: <http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/>.

7.3. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita da área técnica especializada no objeto.

7.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.4.1. conter vícios insanáveis;

7.4.2. descumprir as especificações técnicas pormenorizadas contidas neste Edital, no Anexo I - Termo de Referência e demais anexos;

7.4.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo global e unitário definido para a contratação;

7.4.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; e/ou

7.4.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital e/ou do Anexo I - Termo de Referência e demais anexos, desde que insanáveis.

7.5. Considera-se indício de inexecuibilidade a proposta que apresentar valores inferiores a 50% do valor orçado pela Administração.

7.5.1. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, somente será identificada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

7.5.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta;

7.5.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.5.2. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, deverão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

7.6. Definido o resultado do julgamento, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado, exclusivamente por meio do [Portal de Compras MG](#) e de forma pública e transparente. O valor resultante da negociação deverá ser registrado no [Portal de Compras MG](#).

7.6.1. Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, nos termos do item 7.6, respeitada a ordem de classificação, ou, em caso de propostas intermediárias empatadas, serão utilizados os critérios de desempate definidos neste Edital.

7.6.2. Concluída a negociação, o resultado será registrado na ata da sessão pública, que deverá ser anexada aos autos do processo de contratação.

7.7. Estando o preço compatível, o licitante deverá enviar a proposta ajustada ao último valor ofertado na negociação, e, se necessário, os documentos complementares, no prazo de 2 horas, contado da solicitação do Pregoeiro no sistema.

7.8. As planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, do detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas – BDI e dos Encargos Sociais – ES deverão ser encaminhadas pelo sistema com os respectivos valores readequados à proposta vencedora.

7.9. Erros ou falhas no preenchimento da proposta não constituem motivo para a desclassificação. A proposta poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

7.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.10. O prazo de validade da proposta é o disposto no Anexo I - Termo de Referência.

7.11. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.12. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

7.13. O licitante poderá ser convocado para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade de diligência disponível no sistema, no prazo de 24 horas, sob pena de não aceitação da proposta.

7.13.1. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a pedido fundamentado do licitante, feito pelo chat, antes de findo o prazo, ou, de ofício, quando constatado que este não é suficiente para o envio dos documentos exigidos.

7.13.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação, destacam-se os que contenham as características do bem ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

7.14. **Da apresentação de Prova de Conceito:**

7.14.1. Não haverá apresentação de prova de conceito no presente certame.

7.15. Encerrada a análise quanto ao julgamento e aceitabilidade da proposta, o responsável pelo procedimento realizará a verificação da habilitação do licitante classificado em primeiro lugar.

8. DA HABILITAÇÃO

- 8.1. A verificação dos documentos de habilitação será realizada por meio de consulta ao Cagef, nos documentos por ele abrangidos.
- 8.2. O licitante deverá manter atualizadas as comprovações constantes do Certificado de Registro Cadastral - CRC para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública.
- 8.3. Havendo a necessidade de envio de documentos complementares aos já apresentados para a habilitação, na forma estabelecida no subitem 8.1, ou de documentos não constantes do Cagef, o fornecedor melhor classificado será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema.
- 8.4. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados quando solicitados pelo Pregoeiro em formato digital no sistema eletrônico, por upload, no prazo de inserir prazo de 2 horas, prorrogável por igual período, observadas as hipóteses elencadas no item 7.2.1.1 deste Edital.
- 8.4.1. A não regularização dos documentos constates do CRC no prazo do subitem anterior implicará a inabilitação do licitante, salvo se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 8.5. Após a apresentação dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
- 8.5.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- 8.5.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- 8.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 8.6.1. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 8.6.2. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 8.7. Aos beneficiários listados no item 4.4 será concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da administração, para regularização da documentação fiscal e/ou trabalhista, contado a partir da divulgação da análise dos documentos de habilitação do licitante melhor classificado, conforme disposto no inciso I, do § 2º, do art. 6º do Decreto Estadual nº 47.437, de 26 de junho de 2018.
- 8.7.1. A não regularização da documentação no prazo deste item implicará a inabilitação do licitante vencedor, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.
- 8.7.2. Se houver a necessidade de abertura do prazo para o beneficiário regularizar sua documentação fiscal e/ou trabalhista, o Pregoeiro deverá suspender a sessão de pregão para o lote específico e registrar no “chat” que todos os presentes ficam, desde logo, intimados a comparecer no dia e horário informados no site www.compras.mg.gov.br para a retomada da sessão de pregão do lote em referência.
- 8.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação dos licitantes cuja análise foi realizada pelo Pregoeiro, depois de definido o resultado do seu julgamento.
- 8.9. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação, observado o disposto na [Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002](#).
- 8.9.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas aos saneamentos de que trata o item acima, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio com, no mínimo, 24 horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- 8.10. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas por meio de documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 8.10.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 8.11. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital e anexos.
- 8.12. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.
- 8.13. Constatado o pleno atendimento às exigências deste instrumento convocatório, o licitante será habilitado.

9. DOS RECURSOS

9.1. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

- 9.1.1. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de 3 dias úteis, contados a partir da notificação acerca da conclusão do juízo de admissibilidade relativo às manifestações de intenção de recorrer, realizado pelo Pregoeiro.
- 9.1.2. O juízo de admissibilidade referido no item 9.1.1 será realizado após a etapa de manifestação de intenção de recorrer de que trata o item 9.1, ao final da etapa de habilitação.
- 9.1.3. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
- 9.1.4. A apresentação de documentos complementares, em caso de indisponibilidade ou inviabilidade técnica ou material da via eletrônica, devidamente identificados, relativos aos recursos interpostos ou contrarrazões, se houver, será efetuada mediante envio para o e-mail compras@fhemig.mg.gov.br e identificados com os dados da empresa licitante e do processo licitatório (nº. do processo e lote), observado o prazo previsto no item 9.1.
- 9.1.5. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentarem suas contrarrazões, no prazo de 3 dias úteis, contados da data final do prazo do recorrente, pelas mesmas formas de apresentação do recurso.
- 9.1.6. Será assegurada ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 9.1.7. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.
- 9.1.8. Na ausência de registro de manifestação de intenção de recorrer pelos licitantes, fica a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

10. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

- 10.1. A autoridade superior poderá revogar o procedimento licitatório pelos critérios e na forma de que trata o Decreto Estadual nº 48.723, de 2023, por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anular por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados.
- 10.2. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados (art. 71, § 3º, Lei Federal nº 14.133, de 2021).
- 10.3. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.
- 10.4. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.
- 10.5. Caberá recurso no prazo de 3 dias úteis contados a partir da data da anulação ou revogação da licitação, observado, no que couber, o disposto nos arts. 165 e 168 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 10.6. Na hipótese da ilegalidade de que trata o item 10.1 ser constatada durante a execução contratual, aplica-se o disposto no art. 147 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 11.1. A sessão deverá ser reaberta, nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou que anule a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
- 11.1.1. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
- 11.1.2. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), quadro de avisos e também por e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.
- 11.1.3. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no CAGEF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

12. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 12.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:
- 12.1.1. determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- 12.1.2. revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- 12.1.3. proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- 12.1.4. adjudicar o objeto e homologar a licitação.
- 12.2. Ao homologar o procedimento, as informações serão enviadas ao PNCP automaticamente, e ficarão disponíveis para consulta no [Portal de Compras MG](#).
- 12.2.1. A ata ficará disponível no [Portal de Compras MG](#), bem como será apensada aos autos do processo de contratação.

13. DA CONTRATAÇÃO

- 13.1. Após a homologação, caso se conclua pela contratação, o licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções dispostas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e outras penalidades aplicáveis.
- 13.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

13.1.2. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para firmar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente decorrentes deste Edital, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

13.1.3. O adjudicatário deverá comprovar a manutenção das condições de habilitação para firmar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato ou do instrumento equivalente.

13.1.4. Será facultado à Administração, quando o convocado não apresentar situação regular no momento de assinar o contrato, não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato ou retirada do instrumento equivalente, nas condições propostas pelo licitante vencedor.

13.1.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item 13.1.4, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do Edital, poderá:

13.1.5.1. convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário;

13.1.5.2. adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

13.1.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou da entidade promotora da licitação.

13.1.7. A regra do item 13.1.6 não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do item 13.1.5.1.

13.1.8. O aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

13.1.8.1. O instrumento equivalente está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

13.1.8.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital e seus anexos;

13.1.9. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e concordam com os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma lei.

13.1.10. O prazo de vigência da contratação encontra-se previsto no Anexo I - Termo de Referência.

13.1.11. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no Edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

13.1.12. O instrumento de contratação, e demais atos firmados com a Administração, serão assinados de maneira eletrônica, por intermédio do Sistema Eletrônico de Informações do Governo do Estado de Minas Gerais - SEI/MG.

13.1.12.1. Para a assinatura eletrônica, caso ainda não possua cadastro, o(s) licitante(s) interessado(s) deverá(ão) acessar o Sistema Eletrônico de Informações do Governo do Estado de Minas Gerais - SEI/MG, por meio do link www.sei.mg.gov.br/usuarioexterno, e clicar em "Clique aqui se você ainda não está cadastrado".

13.1.12.2. Dúvidas com relação ao cadastro no SEI podem ser encaminhadas para o e-mail atendimentosei@themig.mg.gov.br.

13.1.12.3. A realização do cadastro como UsuárioExterno no SEI/MG importará na aceitação de todos os termos e condições que regem o processo eletrônico, conforme Decreto Estadual nº 47.222, de 26 de julho de 2017, e demais normas aplicáveis, admitindo como válida a assinatura eletrônica na modalidade cadastrada (login/senha), tendo como consequência a responsabilidade pelo uso indevido das ações efetuadas e das informações prestadas, as quais serão passíveis de apuração civil, penal e administrativa.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o fornecimento ora ajustado.

15. DA GARANTIA FINANCEIRA DA EXECUÇÃO

15.1. Não haverá exigência de garantia financeira da execução para o presente certame.

16. DO PAGAMENTO

16.1. As condições de pagamento estão estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. As sanções administrativas incidentes estão estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência.

18. ANTINEPOTISMO

18.1. É vedada a designação de agente público para exercer a função de agente de contratação ou qualquer função essencial relacionada a execução da Lei de Licitações quando se verificar que seu cônjuge ou companheiro é licitante ou contratado habitual da Administração, independente da modalidade de licitação ou forma de contratação, conforme prevê o art. 7º, III, da Lei nº 14.133/2021.

18.2. O cônjuge, o companheiro ou parente em linha reta, colateral ou afinidade, até o terceiro grau, do servidor público que exerce a função de agente de contratação ou qualquer função essencial nos processos de licitações e contratações públicas estão impedidos de participar de processo licitatório no órgão ou entidade pública, conforme art. 14, IV, da Lei nº 14.133/2021.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após encaminhamento da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento.

- 19.2. O procedimento será divulgado no [Portal de Compras MG](#) e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.
- 19.3. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 19.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, e consideram-se os dias úteis. Só se iniciam e expiram os prazos em dia de expediente na Administração.
- 19.5. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos licitantes, cujo prazo não conste deste Edital, deverá ser atendido o prazo indicado pelo Pregoeiro na respectiva notificação.
- 19.6. É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.
- 19.7. O objeto desta licitação deverá ser executado em conformidade com o Anexo I - Termo de Referência, correndo por conta da CONTRATADA as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto da contratação.
- 19.8. As normas disciplinadoras deste Edital serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da compra.
- 19.9. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado deste certame.
- 19.10. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 19.11. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes desta licitação, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.
- 19.12. Os interessados poderão examinar ou retirar gratuitamente o presente Edital de Licitação e seus anexos no site www.compras.mg.gov.br.
- 19.13. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- ANEXO DE EDITAL I - TERMO DE REFERÊNCIA.
 - ANEXO DE EDITAL II - ANEXO TÉCNICO
 - ANEXO DE EDITAL III - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS.
 - ANEXO DE EDITAL IV - MINUTA DE CONTRATO.
 - ANEXO DE EDITAL V - MODELO DE DECLARAÇÕES
 - ANEXO DE EDITAL VI - MINUTA DA ORDEM DE SERVIÇO
 - ANEXO DE EDITAL VII - AVALIAÇÃO DE FORNECEDOR

Talita Resende Craviee Da Costa Moreira - MASP: 1210751-2

Ordenadora de Despesas / Diretora Administrativa

Complexo Hospitalar de Especialidades

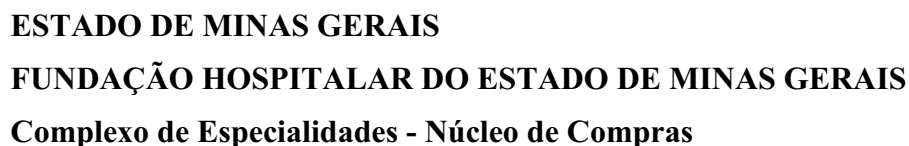
Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais



Documento assinado eletronicamente por **Talita Resende Craviee Da Costa Moreira, Diretor (a)**, em 27/02/2025, às 09:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **108486534** e o código CRC **93062314**.



Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais - FHEMIG

DATA	ÓRGÃO SOLICITANTE	NÚMERO DA UNIDADE DE COMPRA
27/01/2025	HAC/CHE/FHEMIG	0513007

Sumário

<u>1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO</u>	2
<u>2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO</u>	2
<u>3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO</u>	3
<u>4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO</u>	11
<u>5. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO</u>	12
<u>6. PROCEDIMENTO DE TRANSIÇÃO E FINALIZAÇÃO DO CONTRATO</u>	13
<u>7. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO</u>	13
<u>8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR</u>	15
<u>9. HABILITAÇÃO</u>	16
<u>10. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES</u>	17
<u>11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS</u>	19
<u>12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO</u>	21
<u>13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</u>	21

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente termo de referência tem por objeto a contratação da **locação de sistema de geração e armazenamento de Ar Comprimido Medicinal (ACM), dotado de uma central modular duplex geradora de ar comprimido (principal) e uma central reserva de armazenamento**, utilizando equipamentos fornecidos, instalados e mantidos pela empresa licitante vencedora para o Hospital Alberto Cavalcanti (HAC), nos termos da tabela abaixo e conforme condições e exigências estabelecidas neste documento.

LOTE	ITEM	CÓDIGO DO ITEM NO SIAD	DESCRIÇÃO DO ITEM SIAD	COMPLEMENTAÇÃO DO ITEM SIAD	UNIDADE DE AQUISIÇÃO	QUANTIDADE
1	1	18880	LOCACAO DE EQUIPAMENTOS PARA REDE DE AR COMPRIMIDO	LOCACAO DE TANQUES, CILINDROS E EQUIPAMENTOS PARA SISTEMA CENTRALIZADO DE GASES	1,00 UNIDADE	1

1.2. CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO:

1.2.1. O objeto desta contratação é caracterizado como comum, pois apresenta padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

1.3. LOTES EXCLUSIVOS PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENA PORTE:

1.3.1. A participação na presente contratação é aberta a todos (sem exclusividade e ou reserva de lotes para microempresas, empresas de pequeno porte e equiparados aos benefícios do Decreto nº 47.437, de 2018, e Lei Complementar nº 123, de 2006) considerando o Estudo Técnico Preliminar.

1.4. DA CONTRATAÇÃO:

1.4.1. O prazo de vigência da contratação é de 5 (cinco) anos contados a partir da publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, prorrogável por no máximo até 10 (dez) anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133, 2021.

1.4.2. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

A **locação de sistema de geração e armazenamento de Ar Comprimido Medicinal (ACM), dotado de uma central modular duplex geradora de ar comprimido (principal) e uma central reserva de armazenamento**, utilizando equipamentos fornecidos, instalados e mantidos pela empresa licitante vencedora para o Hospital Alberto Cavalcanti (HAC), diante da necessidade e finalidade de atender a área assistencial, nos carrinhos de anestesia, respiradores e para secar instrumental na sala de Esterilização e Expurgo. Além de atender os setores: Bloco Cirúrgico e Unidade de Emergência.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Os gases medicinais são elementos utilizados em procedimentos médicos e por isso alguns gases são tratados como medicamentos. Diferentemente dos gases utilizados na indústria, os gases medicinais possuem um elevado grau de pureza. Os processos de fabricação, distribuição e utilização destes gases, na maioria dos países, são regulamentados por órgãos governamentais. No Brasil, a agência ANVISA é a responsável pela regulamentação dos fabricantes e distribuidores destes gases.

Para correto uso, é preciso que conservem a sua pureza e sua disponibilização para uso em qualquer momento. Para ser utilizado, pode ser a partir de tomadas ou a partir de uma ligação direta de uma garrafa sobre pressão.

No Hospital Alberto Cavalcanti o ar comprimido medicinal é utilizado nos carrinhos de anestesia, respiradores e para secar instrumental na sala de Esterilização e Expurgo. Os setores atendidos pelo equipamento são: Bloco Cirúrgico e Unidade de Emergência.

Logo a contratação do serviço apontado neste termo de referência, é essencial para a garantia de vida do paciente, e os procedimentos médicos serem executados de maneira correta e eficiente.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Da participação de consórcio:

3.1.1. Será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio.

3.2. Da subcontratação:

3.2.1. Não será admitida a subcontratação parcial ou total do objeto contratual.

3.3. Da sustentabilidade:

3.3.1. O Sistema de Ar Comprimido Medicinal deverá atender:

- a) Aos padrões de Normas Técnicas nacionais e internacionais, Resoluções, Portarias e recomendações do Ministério da Saúde;
- b) ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas ;
- c) MS - Ministério da Saúde
- d) ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária;
- e) Conselho Federal Farmácia;
- f) Conselho Federal de Química;
- g) CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia; 2.7.
- h) CFT - Conselho Federal dos Técnicos;

3.3.2. Especialmente das seguintes normas e/ou códigos, e suas atualizações:

- a) ABNT NBR 12.188:2016 requisitos para a instalação de sistemas centralizados de suprimento de gases medicinais;
- b) Resolução RDC 32/2011 - Dispõe sobre os critérios técnicos para a concessão de Autorização de Funcionamento de empresas fabricantes e envasadoras de gases medicinais;
- c) ABNT – NBR 5410 – Atualizada.
- d) Resolução RDC 69/2008 - Dispõe sobre as Boas Práticas de Fabricação de Gases Medicinais;
- e) Resolução RDC 09/2010 - Altera dispositivos da RDC nº 69, de 1º de outubro de 2008, que dispõe sobre as Boas Práticas de Fabricação de Gases Medicinais;
- f) Resolução RDC nº. 50/2002 da ANVISA/MS;

g) Resolução Nº 470 de 28 de março de 2008 do Conselho Federal de Farmácia.

3.4. **Da indicação de marcas ou modelos:**

3.4.1. Na presente contratação serão exigidos as seguintes características, conforme permitido pelo inciso I, art. 41 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

3.4.1.1. O sistema de ar comprimido medicinal deverá ser composto, no mínimo, pelas seguintes características:

3.4.1.1.1. Geral:

O ar comprimido medicinal deverá ser **100% isento de óleo e de água**, desodorizado em filtros especiais.

As empresas licitantes deverão ofertar o sistema de geração e armazenamento de Ar Comprimido Medicinal (ACM) considerando 02(duas) centrais de suprimentos para ar medicinal, sendo:

Central de suprimentos de ar com compressor (principal):

Central dotada de módulo gerador de ar comprimido dotados de 02 (dois) compressores montada em gabinete acústico e reservatório pulmão de, pelo menos, 1000 litros de capacidade de armazenamento.

Central de suprimentos de ar por cilindros (reserva):

Central dotada de banco com 36 (trinta e seis) cilindros de no mínimo 10m³ (sendo 24 interligados mais 12 para backup) a linha de suprimento do hospital funcionado como central reserva.

A central principal deverá ser composta (não se limitando) dos itens abaixo:

3.4.1.2. Compressor de ar:

3.4.1.2.1 Deverão ser ofertados módulos com compressores tipo scroll, membrana, parafuso rotativo ou paleta, utilizando sistema de tratamento para a retirada do óleo e de odores do ar comprimido. *Modelo referência: Kaeser, Atlas Copco ou similar.*

3.4.1.2.2 Equipado com manômetros; válvula de segurança no reservatório; pressostato; dreno e purgador.

3.4.1.3 Secador para ar comprimido:

- Secador de ar comprimido utilizando colunas de adsorção;
- Ponto de orvalho – 45°C, referido à pressão atmosférica;
- Ciclo de operação controlado através de microprocessador;
- Provido de sensor de umidade: Higrômetro;
- Provido de sistema de controle e monitoramento com analisador para monitorar de forma contínua o ponto de orvalho.

3.4.1.4 Sistema de Filtragem:

- Filtro-purgador com dreno automático, elemento filtrante de 5,0 (cinco) micra;

- Pré-filtro de alta eficiência com dreno automático, para remoção de partículas até 1,0 (um) micron, inclusive água e óleo condensados, com indicação de pressão diferencial;
- Filtro de alta eficiência com dreno automático, para remoção de, inclusive aerossóis de água e óleo, com indicação de pressão diferencial;
- Filtro de alta eficiência com dreno automático, para remoção de vapores e odores de água, óleo e hidrocarbonetos associados com sistemas de ar comprimido, com ou sem indicação de pressão diferencial;
- Filtro de alta eficiência para a retenção de bactérias;
- Válvula redutora depressão;
- Válvula de segurança.
- O sistema deverá emitir baixo ruído de acordo com os limites de tolerância previstos em normas regulamentadoras. Tal exigência tem como objetivo a garantia do conforto acústico e segurança à saúde dos pacientes, funcionários e do controle ambiental das dependências do HAC e região circunvizinha;
- O sistema deverá ser abrigado em cabine construída em chapa metálica, provido de portas de acesso e aberturas para captação do ar atmosférico e, reiterando, com revestimento interno acústico de material fono-absorvente.

3.4.1.2. Conforme determinado na NBR 12.188, a central de suprimento com compressores deverá produzir o ar comprimido medicinal com as seguintes características físico-químicas:

- N2: balanço;
- O2: 20,4% a 21,4% v/v de Oxigênio;
- CO: 5 ppm máx. v/v;
- CO2: 500 ppm máx. v/v;
- SO2: 1 ppm máx.v/v;
- NOX: 2 ppm máx.v/v;
- Óleos e partículas sólidas: 0,1 mg/m3 máx.v/v;
- Vapor de água: 67 ppm máx. v/v (ponto de orvalho -45°C, referido à pressão atmosférica);
- A empresa contratada deverá interligar o sistema ofertado à rede de ar comprimido medicinal existente no Hospital Alberto Cavalcanti/HAC;

3.4.1.3. Sistema de Alarmes:

- A central deverá ser provida de alarme operacional sonoro e visual para indicar o acionamento do suprimento reserva.

Nota importante:

No caso de interrupção do sistema de geração de ar comprimido medicinal através da central principal, a central de suprimento reserva de cilindros deverá ter autonomia para suprir a demanda da CONTRATANTE, até o atendimento técnico da empresa CONTRATADA.

A central reserva deverá ser dotada;

- Cilindros em aço ao carbono;
- Tubulação, válvulas e conexões;
- Manômetros;
- Central semi-automática de distribuição do ar comprimido pelos cilindros.

3.4.1.4. Sistema Acústico

- O módulo gerador de ar medicinal deverá ser dotado de um sistema acústico composto por um módulo com **gabinete com isolamento acústico** revestido de material fono-absorvente, com nível máximo de pressão sonora de 65db a 1,5 metros do gabinete e de **silenciadores** em todos os sistemas de descarga.

3.4.1.5. Capacidade do Sistema de ar:

3.4.1.5.1. Infraestrutura da Central de suprimento de ar com compressor - módulo gerador de ACM:

a) O sistema de geração de ACM deverá ser dimensionado para atender aos números de leitos listados na Tabela 01 - Ambientes físico-funcionais do HAC/FHEMIG) ”, existentes no Hospital Alberto Cavalcanti – HAC/FHEMIG e de acordo com as necessidades verificadas durante a visita técnica ao hospital, conforme descrito no item “Declaração de Visita ao Hospital”

b) O gabinete deverá ser composto por dois módulos de compressores (Principal e Reserva), com capacidade de geração de ACM de no mínimo **90,0 (noventa) m³/h** de cada módulo ou demanda superior, caso o Licitante entenda necessário, demonstrando os cálculos de demanda.

c) Cada módulo de Ar Comprimido deverá suprir a capacidade de 100% do Consumo Máximo Provável dos ambientes do HAC.

d) Um módulo deverá estar sempre em “stand by” para entrada em operação no caso de falha do módulo que estiver em funcionamento ou em caso de parada para manutenções;

e) O módulo deverá possuir gabinete com tratamento acústico para controle de ruído, devendo o abrigo / cabine metálica ser provido de portas de acesso para manutenção e inspeção do sistema, provido, também de portas de acesso e aberturas para captação do ar atmosférico.

f) Central de ACM, equipada com dois módulos compressores (primário e secundário), com motores do tipo parafuso rotativo, garra ou palhetas;

g) Motores elétricos **trifásicos 220 Volts, 60 Hertz**;

h) Potência máxima dos motores: **30,0 CV (Trinta Cavalos Vapor)**;

i) Pelo menos um reservatório (pulmão) em aço ao carbono, com pintura eletroestática, para ar comprimido compatível com o sistema, com **capacidade mínima de 1000 litros**; Poderão ser fornecidos até três cilindros que se somadas suas capacidades perfazem um somatório mínimo de 1000 m³/h.

j) O módulo deverá ser provido de quadro com comando lógico programado (PLC) para comutação do conjunto de bombas (mestre/escravo/mestre), ou seja, durante um período pré-determinado um módulo estará em funcionamento e o outro reserva;

k) O quadro de comando deve ser equipado com contatores, relés, dispositivos para partida dos motores, indicadores luminosos, temporizadores, chave seletora para operação manual e automática do sistema.

l) A partida dos motores deverá ser tipo suave – “softstart ou inversores de frequência”;

r) Demais acessórios necessários para o correto funcionamento do sistema.

a) O esquema de funcionamento da central principal deve ser conforme a seguir:

NOTA IMPORTANTE: OUTROS PARÂMETROS DE FUNCIONAMENTO PODERÃO SER ACEITOS, APÓS ANÁLISE E APROVAÇÃO DA CONTRATANTE

IX - Vazão Total em m³/h do Sistema Ofertado.

- 3.4.2.7 Deverá ser informado/Fornecido:
- a) Potência elétrica dos motores dos compressores(CV/kW).
 - b) Consumo médio de energia elétrica em Kwh do sistema;
 - c) Método/Modalidade de partida dos motores elétricos;
 - d) Autonomia média da Central Reserva de Cilindros;

LISTA DE POSTOS DE AR COMPRIMIDO AR AMBIENTE - HAC					
CTI					
AMBIENTE	Nº DE POSTOS	DEM. LT/MIN	DEM. M3/MIN	TAXA USO	VAZÃO M3/H
CTI Adulto	7				
CTI Neonatal	0				
UTIN	0				
Sub totais	7				
UNIDADE DE EMERGÊNCIA - UDC					
AMBIENTE	Nº DE POSTOS	DEM. LT/MIN	DEM. M3/MIN	TAXA USO	VAZÃO M3/H
Sala de Emergência/observação	15				
Sub totais	15				
POSTO I - CLINICA CIRÚRGICA					
AMBIENTE	Nº DE POSTOS	DEM. LT/MIN	DEM. M3/MIN	TAXA USO	VAZÃO M3/H
Enfermaria	52				
Sub totais	52				
POSTO II - CLINICA MÉDICA					
AMBIENTE	Nº DE POSTOS	DEM. LT/MIN	DEM. M3/MIN	TAXA USO	VAZÃO M3/H
Enfermaria	43				
Sub totais	43				
BLOCO CIRÚRGICO					
AMBIENTE	Nº DE POSTOS	DEM. LT/MIN	DEM. M3/MIN	TAXA USO	VAZÃO M3/H
Sala Cirurgia/ Recuperação	14				
Sub totais	14				
TRATAMENTO ONCOLÓGICO - HAC					

AMBIENTE	Nº DE POSTOS	DEM. LT/MIN	DEM. M3/MIN	TAXA USO	VAZÃO M3/H
Sala de Radioterapia	1				
Sala de Quimioterapia	10				
Sub totais	11				

Vazão Total da Unidade Geradora: _____ m³/h para cada módulo compressor (Primário e Secundário)

3.4.4. Condições gerais para instalação dos Equipamentos

- Os equipamentos/acessórios deverão ser instalados no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, após a assinatura do contrato.
- A equipe responsável pela instalação dos equipamentos deverá ter disponibilidade de até 2 dias úteis após o "Start-up" das máquinas para a realização de testes de comissionamento e treinamentos para os funcionários da unidade;
- A empresa CONTRATADA será responsável por todos os serviços de instalação dos equipamentos, com anuência de profissional registrado no CREA, acompanhado da ART dos respectivos serviços executados.
- A CONTRATADA será responsável por obras civis para adequação da área física para instalação do sistema de acordo com as necessidades técnicas exigidas pelo equipamento;
- As orientações e projetos para obras civis para adequação das áreas físicas do local de instalação do sistema serão de responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE;
- Os projetos devem ser completos, incluindo desenhos da situação das instalações, contendo informações sobre localização dos equipamentos, instalações elétricas e demais instalações existentes no local de transferência dos equipamentos;
- O espaço útil que contempla a central de ar comprimido atualmente deve ser o mesmo a ser usado quando das instalações da nova central. A CONTRATADA poderá sugerir um novo local de instalação e submeter a avaliação da equipe técnica da FHEMIG. Ressalta-se que é escopo da contratada o projeto e as obras de adequação da nova casa de máquinas para o módulo de ar comprimido, obras civis, elétricas e mecânicas.
- Deverá ser fornecido a CONTRATANTE o cronograma e as exigências técnicas necessárias para a instalação dos equipamentos;
- As despesas decorrentes com a condução dos técnicos para a instalação dos equipamentos ocorrerão por conta da CONTRATADA;
- Deverão ser utilizados peças e materiais de primeira qualidade na instalação dos equipamentos;
- A Contratante se reserva o direito de rejeitar toda e qualquer peça que denote uso.
- Após a realização dos serviços a CONTRATADA deverá promover testes, objetivando verificar as condições de segurança e operacionalidade do Sistema, na presença da equipe da CONTRATANTE;

o) Todos os custos de manutenção (corretiva e preventiva) do sistema de geração de ar comprimido medicinal e das análises da qualidade do ar gerado e de instalação do sistema serão de responsabilidade exclusiva da empresa contratada.

3.4.7.6. A empresa CONTRATADA deverá atender às exigências do edital quanto aos produtos e serviços, nas condições, quantidades e prazos de entrega, não podendo alegar como justificativa para inadimplência contratual, problemas relacionados à produção e inoperância do sistema ofertado.

3.9.1. A vistoria prévia do local de execução dos serviços é

imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao fornecedor interessado o direito de sua realização.

3.9.1.1. É importante destacar que a realização da vistoria especificadamente para este serviço é de suma importância, pois o local de instalação dos equipamentos no Hospital Alberto Cavalcanti não é de fácil acesso, sendo necessário, talvez, a utilização de caminhões guinchos para a instalação do maquinário.

3.9.2. A vistoria pode ser substituída por declaração formal do fornecedor, assinada pelo seu responsável técnico, de que tem pleno conhecimento das condições locais e peculiaridades da contratação.

3.9.3. A não realização da vistoria prévia pelo fornecedor interessado ou a não apresentação de declaração formal constante no subitem anterior, acarretará a sua inabilitação no procedimento de contratação.

3.9.4. O fornecedor que desejar realizar visita deverá agendar dia e horário específicos até 2 (dois) dias antes da abertura do procedimento de contratação, sendo vedada a visita de mais de um fornecedor no mesmo momento.

3.9.5. A vistoria será realizada nas seguintes condições:

3.9.5.1. Ligar para os telefones **3469-1821 ou 3469-1822** para verificar a disponibilidade de dias e horários, ou enviar email com a solicitação de vistoria para o endereço eletrônico: hac.mpg@fhemig.mg.gov.br

3.9.6. A vistoria será acompanhada por pelo menos 1 (um) servidor, designado no momento da vistoria.

3.9.7. Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento de condições locais ou de projetos porventura disponibilizados, se for o caso, não serão consideradas para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a sua execução.

4. **MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

4.1. **Prazo e Condições da Prestação do Serviço:**

4.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

4.1.1.1. Início da execução do objeto: 1 (um) dia útil após a emissão da Nota de Empenho.

4.1.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho: descrito no item 3.4.1.

4.1.1.3. Cronograma de realização dos serviços: deverá ser apresentado o cronograma de instalação dos equipamentos e da manutenção preventiva (assistência técnica) do sistema.

4.2. **Do local e horário da prestação dos serviços:**

4.2.1. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Rua Camilo de Brito 636 bairro, Padre Eustáquio, no horário demandado.

4.2.2. Será designado a servidora: **Catia Linger Nogueira de Souza**, MASP: **12968798** como gestor administrativo e o servidor **Alexandre César Vieira da Silva** - MASP: **10884005**, como fiscal do contrato.

4.3. **Dos materiais a serem disponibilizados:**

4.3.1. Para a perfeita execução do serviços, o Contratado deverá disponibilizar os

- 5.3.2.5. O valor a pagar; e
- 5.3.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 5.3.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.
- 5.3.4. A Nota Fiscal ou o instrumento de cobrança equivalente deverá ser acompanhado da comprovação da regularidade fiscal disposta no art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 5.4. **Do pagamento:**
- 5.4.1. O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o Contratado indicar, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data final da liquidação a que se referir, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pelo Contratante.
- 5.4.1.1. A administração deve observar a ordem cronológica nos pagamentos, conforme disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 5.4.2. No caso de atraso pelo Contratante, por culpa exclusiva da Administração, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, de acordo com a variação do IPCA.
- 5.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 5.4.4. Independentemente do percentual de tributo inserido pelo Contratado na planilha de custo, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 5.4.5. A CONTRATADA deve garantir a manutenção dos requisitos de habilitação previstos no Edital.
- 5.4.5.1. Eventuais situações de irregularidades fiscal ou trabalhista da CONTRATADA não impedem o pagamento, se o objeto tiver sido executado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento do contratado e rescisão contratual.
- 5.4.6. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 5.4.7. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada.
- 5.4.7.1. Não produzir os resultados acordados;
- 5.4.7.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- 5.4.7.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.5.1. Não terá antecipação de pagamento.

6.1. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

7.1. Regras gerais:

7.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e artigos 15 e 16 do Decreto 48.587, de 2023.

7.1.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.1.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.1.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.1.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais gestores e fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e art. 14 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.1.6. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, deverão ser observadas as disposições dos art. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a fim de apurar a responsabilidade do Contratado e eventualmente aplicar sanções.

7.2. Da fiscalização do Contrato:

7.2.1. O fiscal do contrato prestará apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes as suas competências, nos termos do inciso I do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, de acordo com o § 1º, art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e inciso II do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.3. O fiscal do contrato emitirá notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexactidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção, nos termos do inciso III do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores e ao gestor do contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme § 2º, art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e inciso IV do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.5. O fiscal do contrato comunicará imediatamente ao gestor do contrato quaisquer

ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas, nos termos do inciso V, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.6. O fiscal do contrato fiscalizará a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato, nos termos do inciso VI, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.7. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, nos termos do inciso VII, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.8. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências contratuais, nos termos do inciso VIII, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.9. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

7.3. **Da Gestão do Contrato:**

7.3.1. O gestor do contrato orientará os fiscais de contrato no desempenho de suas atribuições, nos termos do inciso I, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato ou terceiros contratados, das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informará à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência, nos termos do inciso II, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais, nos termos do inciso III, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.4. O gestor do contrato coordenará a autuação da rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, nos termos do inciso IV, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.5. O gestor do contrato coordenará os atos preparatórios relativos à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização da celebração de aditivos, prorrogações, reajustes, repactuações ou rescisões contratuais, nos termos do inciso V, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.6. O gestor do contrato realizará o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, nos termos do inciso VI, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.7. O gestor do contrato elaborará o relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, nos termos do inciso VII, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.8. O gestor do contrato tomará as providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso, nos termos

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento na modalidade pregão, conforme art. 28 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço, conforme art. 33, da referida Lei Federal, tendo em vista a justificativa apresentada no Estudo Técnico Preliminar.

8.2. Dos critérios da aceitabilidade da Proposta

8.2.1. A proposta terá validade de 60 (sessenta) dias corridos contados da data de aceitação.

8.2.2. Documentos a serem apresentados com a Proposta:

8.2.2.1. TERMO DE GARANTIA

8.2.2.1.1. Declaração de garantia de qualidade e da continuidade do abastecimento de ar medicinal, a partir da data da instalação do sistema de ar comprimido no Hospital Alberto Cavalcanti/HAC e compromisso de substituição imediata ou de reparos do Sistema de Geração de Ar Comprimido Medicinal, a critério da contratante.

8.2.2.2. Declaração de que o equipamento é provido de sensor de umidade: Higrômetro e de sistema de controle e monitoramento com analisador para monitorar de forma contínua o ponto de orvalho. Todo o custo de reposição de cilindros da Central de Suprimento Reserva será de responsabilidade exclusiva da empresa contratada.

8.2.2.3. *Todo o custo de reposição, instalação e substituição de cilindros da Central de Suprimento Reserva será de responsabilidade exclusiva da empresa contratada.*

8.2.3. ESPECIFICAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

8.2.3.1. O Licitante deverá descrever seus equipamentos na proposta comercial, especificando todos os dados técnicos. Deverão ser apresentados:

8.2.3.1.1. Manual de instalação e operação dos equipamentos ofertados para constatação dos parâmetros técnicos mínimos exigidos;

8.2.3.1.2. Catálogos do equipamento ofertado.

8.2.4. CRONOGRAMA DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO

8.2.4.1. Deverá ser apresentado o cronograma de instalação dos equipamentos a ser submetido a aprovação da equipe técnica da FHEMIG. Ressalta-se que o prazo de instalação deve ser conforme o descrito no item IX - CONDIÇÕES GERAIS PARA INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS -.

8.2.4.2. Deverá ser apresentado o cronograma de manutenção preventiva (ASSISTÊNCIA TÉCNICA) do sistema.

8.2.5. PROGRAMA DE TREINAMENTO

8.2.5.1. Deverá ser fornecido um programa de treinamento de operação dos equipamentos para os servidores do HAC/FHEMIG.

8.2.6. ATESTADOS

8.2.6.1. O licitante deverá apresentar atestado comprobatório sobre o desempenho do fornecimento do sistema de ar comprimido medicinal comercial, emitido por estabelecimentos públicos ou privados, com pelo menos 01 (um) ano de instalação.

8.2.6.2. A contratada deverá enviar a cópia da Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE) expedida pela ANVISA comprovando que a licitante realiza ou adquirir a

fabricação e o envasamento de gases medicinais. Esse documento visa somente atender a central reserva, que é de armazenamento em cilindros. No caso de aquisição a contratada deverá apresentar os contrato entre a contratada e a empresa detentora de AFE.

8.2.7. DECLARAÇÃO DE VISITA AO HOSPITAL.

8.2.7.1. Declaração de Visita Técnica, que poderá ser previamente agendada com o CONTRATANTE, visa comprovar que a empresa tomou conhecimento das quantidades, das condições de atendimento do objeto a ser executado e das dimensões do espaço útil para a instalação dos equipamentos, inclusive para o dimensionamento e elaboração de sua proposta, não se admitindo, posteriormente, qualquer alegação de desconhecimento destes;

8.2.7.2. A visita técnica, bem como a declaração de visita técnica não serão obrigatórias para participação do certame licitatório, mas o licitante assumirá o ônus oriundo de não realizar uma análise detalhada para composição de sua proposta, através da visita técnica. Portanto, as despesas que forem verificadas em decorrência da não realização da vistoria, correrão por conta exclusivamente da licitante, sem qualquer dispêndio para a Contratante.

8.3. Da prova de Conceito:

8.3.1. Não será exigida a apresentação de prova de conceito nesta contratação.

9. HABILITAÇÃO

9.1. Habilitação Jurídica:

9.1.1. Documento de identificação, com foto, do responsável pela(s) assinatura(s) da(s) Proposta(s) Comercial(is).

9.1.2. Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual.

9.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações posteriores ou instrumento consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias, cooperativas ou empresas individuais de responsabilidade limitada e, no caso de sociedade de ações, acompanhado de documentos de eleição ou designação de seus administradores.

9.1.4. Ato constitutivo, devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas em se tratando de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

9.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

9.1.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.1.7. Termo de Compromisso de Constituição de Consórcio, público ou particular, ou outro documento indicativo dos propósitos de associação entre os proponentes, em se tratando de consórcio instituído para o fim específico de participar do certame.

9.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

9.2.1. Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

9.2.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

9.2.3. Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.2.3.1. A prova de regularidade fiscal e seguridade social perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados, bem como das contribuições previdenciárias e de terceiros.

9.2.3.2. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais e/ou municipais objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.2.4. Certificado de Regularidade relativa à seguridade social e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

9.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.2.6. Comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas.

9.3. **Qualificação Econômica-financeira:**

9.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, emitida nos últimos 06 (seis) meses.

9.4. **Da Qualificação Técnico-Operacional e Técnico-Profissional:**

9.4.1. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta contratação.

9.4.1.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.4.2. Para o lote único / item 1 (1/1) deverá ser apresentada comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido (s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso, atendendo ao quantitativo mínimo de 50 % (cinquenta por cento) das quantidades apresentadas no subitem 1.1 do Termo de Referência, conforme §2º do art. 67 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.4.2.1. Para atendimento do quantitativo indicado acima, é admitido o somatório de diferentes atestados, podendo ser de períodos concomitantes, desde que compatíveis com as características do objeto da licitação.

9.4.2.2. Os atestados deverão conter:

9.4.2.2.1. Nome empresarial e dados de identificação da instituição emitente (CNPJ, endereço, contato);

9.4.2.2.2. Local e data de emissão;

9.4.2.2.3. Nome, cargo, contato e a assinatura do

responsável pela veracidade das informações;

9.4.2.2.4.

Período da execução da atividade e quantitativo do objeto fornecido.

9.4.2.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.4.2.4.

O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9.5. **Habilitação de Consórcios:**

9.5.1. No caso da participação de empresas reunidas em consórcio, deverá acompanhar os documentos de habilitação, a comprovação de compromisso público ou particular do consórcio, subscrito pelas empresas consorciadas, com apresentação da proporção de participação de cada uma das consorciadas e indicação da empresa líder, que deverá representar as consorciadas perante o Estado de Minas Gerais, observadas as normas do art. 15 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.5.2. Deverão ser apresentados os documentos previstos no item referente à Habilitação, por parte de cada consorciado, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado, e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação.

9.5.3. As empresas consorciadas serão solidariamente responsáveis pelas obrigações do consórcio na fase de licitação e durante a execução do contrato.

9.5.4. Antes da celebração do contrato, deverá ser promovida a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no item 9.5.1.

9.5.5. Apenas os consórcios compostos exclusivamente por beneficiários indicados no item 4.3 poderão usufruir dos benefícios legais da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, desde que a soma do faturamento das empresas consorciadas não ultrapasse o limite previsto no inciso II, artigo 3º, da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

9.5.6. Não é permitido que uma empresa, consorciada simultaneamente em mais de um consórcio ou de forma isolada, participe do mesmo procedimento de contratação.

9.5.7. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato

9.6. **Habilitação de Cooperativas:**

9.6.1. Não será permitida participação de cooperativas.

10. **OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES**

10.1. **Do Contratante:**

10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o presente termo de referência, contrato e eventuais anexos.

10.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

autoridade superior, conforme Inciso II, art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e inciso III, art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

10.2.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou dos materiais nela empregados.

10.2.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

10.2.7. Arcar com os descontos nos pagamentos ou garantia, se for o caso, do valor correspondente aos danos sofridos, devidamente comprovados.

10.2.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.2.9. Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao Contratante para ateste e pagamento.

10.2.10. Responsabilizar-se pela garantia dos materiais empregados nos serviços prestados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência.

10.2.11. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.

10.2.12. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.2.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.2.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

10.2.15. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, conforme art. 116 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.2.15.1. Comprovar, a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, quando solicitado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme parágrafo único, art. 116 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.2.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

10.2.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no inciso II, alínea d, art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.2.18. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

10.2.19. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos,

ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme art. 161, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. O custo estimado da contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances (art. 7º, § 3º, da Lei Federal nº 12.527/2014)", tendo em vista o art. 15, § 1º, do Decreto Estadual nº 48.012/2020: § 1º – *O caráter sigiloso do valor estimado ou do valor máximo aceitável para a contratação será fundamentado no § 3º do art. 7º da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.*

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária do orçamento em vigor, aprovado pela Lei Orçamentária Anual nº 24.678, de 17 de Janeiro de 2024.

13.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação: 2270.10.302.019.4035-0001.3390.3919.0.10.1

Belo Horizonte, 27 de janeiro de 2025.

Catia Linger Nogueira de Souza

Coordenadora da Manutenção Predial e Governança Hospitalar

Complexo de Especialidades/HAC - FHEMIG

MASP 12968798

Aprovação

Talita Resende Craviee da Costa Moreira - MASP: 1210751-2

Diretora Administrativa

**Complexo de Especialidades HJK/HAC
Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais**



Documento assinado eletronicamente por **Catia Linger Nogueira De Souza, Coordenadora**, em 28/01/2025, às 09:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Talita Resende Craviee Da Costa Moreira**, **Diretor (a)**, em 28/01/2025, às 13:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **106201965** e o código CRC **2C2EC556**.

Referência: Processo nº 2270.01.0045269/2024-50

SEI nº 106201965



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais

Coordenação de Soluções em Infraestrutura Predial

Anexo nº Técnico - AT 009GE -2024/FHEMIG/DPGF/GEIP/CSIP/2024

PROCESSO Nº 2270.01.0045269/2024-50

ANEXO TÉCNICO AT009GE/2024 - HAC - LOCAÇÃO DE GERAÇÃO DE AR COMPRIMIDO

I. OBJETO.

O presente anexo estabelece parâmetros técnicos mínimos para a **locação de sistema de geração e armazenamento de Ar Comprimido Medicinal (ACM), dotado de uma central modular duplex geradora de ar comprimido (principal) e uma central reserva de armazenamento**, utilizando equipamentos fornecidos, instalados e mantidos pela empresa licitante vencedora para o Hospital Alberto Cavalcanti (HAC), situado em Belo Horizonte, Minas Gerais, integrante da Rede FHEMIG.

II. NORMALIZAÇÃO.

O Sistema de Ar Comprimido Medicinal deverá atender:

- Aos Padrões de Normas Técnicas nacionais e internacionais, Resoluções, Portarias e recomendações do Ministério da Saúde;
- ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas ;
- MS – Ministério da Saúde;
- ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária;
- Conselho Federal Farmácia;
- Conselho Federal de Química;
- CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia; 2.7.
- CFT - Conselho Federal dos Técnicos

Especialmente das seguintes normas e/ou códigos, e suas atualizações:

- ABNT NBR 12.188:2016 requisitos para a instalação de sistemas centralizados de suprimento de gases medicinais;
- Resolução RDC 32/2011 - Dispõe sobre os critérios técnicos para a concessão de Autorização de Funcionamento de empresas fabricantes e envasadoras de gases medicinais;
- ABNT – NBR 5410 – Atualizada.
- Resolução RDC 69/2008 - Dispõe sobre as Boas Práticas de Fabricação de Gases Medicinais;
- Resolução RDC 09/2010 - Altera dispositivos da RDC nº 69, de 1º de outubro de 2008, que dispõe sobre as Boas Práticas de Fabricação de Gases Medicinais;
- Resolução RDC nº. 50/2002 da ANVISA/MS;
- Resolução Nº 470 de 28 de março de 2008 do Conselho Federal de Farmácia.
-

III. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS DOS SISTEMAS.

- **GERAL**

O ar comprimido medicinal deverá ser **100% isento de óleo e de água**, desodorizado em filtros especiais.

As empresas licitantes deverão ofertar o sistema de geração e armazenamento de Ar Comprimido Medicinal (ACM) considerando 02(duas) centrais de suprimentos para ar medicinal, sendo:

Central de suprimentos de ar com compressor (principal):

Central dotada de módulo gerador de ar comprimido dotados de 02 (dois) compressores montada em gabinete acústico e reservatório pulmão de, pelo menos, 1000 litros de capacidade de armazenamento.

Central de suprimentos de ar por cilindros (reserva):

Central dotada de banco com 36 (trinta e seis) cilindros de no mínimo 10m³ (sendo 24 interligados mais 12 para backup) a linha de suprimento do hospital funcionado como central reserva.

A central principal deverá ser composta (não se limitando) dos itens abaixo:

- **COMPRESSOR DE AR**

Deverão ser ofertados módulos com compressores tipo scroll, membrana, parafuso rotativo ou paleta, utilizando sistema de tratamento para a retirada do óleo e de odores do ar comprimido. *Modelo referência: Kaeser, Atlas Copco ou similar.*

Equipado com manômetros; válvula de segurança no reservatório; pressostato; dreno e purgador.

- **SISTEMA ACÚSTICO**

O módulo gerador de ar medicinal deverá ser dotado de um sistema acústico composto por um módulo com **gabinete com isolamento acústico** revestido de material fono-absorvente, com nível máximo de pressão sonora de 65db a 1,5 metros do gabinete e de **silenciadores** em todos os sistemas de descarga.

- **SECADOR PARA AR COMPRIMIDO**

- Secador de ar comprimido utilizando colunas de adsorção;
- Ponto de orvalho: -45°C, referido à pressão atmosférica;
- Ciclo de operação controlado através de microprocessador;
- Provido de sensor de umidade: Higrômetro.
- Provido de sistema de controle e monitoramento com analisador para monitorar de forma contínua o ponto de orvalho.

- **SISTEMA DE FILTRAGEM:**

- Filtro –purgador com dreno automático, elemento filtrante de 5,0 (cinco) micra;
- Pré-filtro de alta eficiência com dreno automático, para remoção de partículas até 1,0 (µm) micron, inclusive água e óleo condensados, com indicação de pressão diferencial;
- Filtro de alta eficiência com dreno automático, para remoção de partículas, inclusive aerossóis de água e óleo, com indicações de pressão diferencial;
- Filtro de alta eficiência com dreno automático, para remoção de vapores e odores de água, óleo e hidrocarbonetos associados com sistemas de ar comprimido, com ou sem indicação de pressão diferencial;
- Filtro de alta eficiência para a retenção de bactérias.
- Válvula redutora de pressão;

- Válvula de segurança;
- O sistema deverá possuir dispositivos de controle de emissão de ruído de acordo com os limites de tolerância previstos em normas regulamentadoras. Tal exigência tem como objetivo a garantia do conforto acústico e segurança à saúde dos pacientes, funcionários e do controle ambiental das dependências do HAC e região circunvizinha;
- O sistema deverá ser abrigado em cabine construída em chapa metálica, provido de portas de acesso e aberturas para captação do ar atmosférico e, reiterando, com revestimento interno acústico de material fono-absorvente.

• SISTEMA DE ALARMES:

A central deverá ser provida de alarme operacional sonoro e visual para indicar o acionamento do suprimento reserva.

Nota importante:

No caso de interrupção do sistema de geração de ar comprimido medicinal através da central principal, a central de suprimento reserva de cilindros deverá ter autonomia para suprir a demanda da CONTRATANTE, até o atendimento técnico da empresa CONTRATADA.

A central reserva deverá ser dotada;

- Cilindros em aço ao carbono;
- Tubulação, válvulas e conexões;
- Manômetros;
- Central semi-automática de distribuição do ar comprimido pelos cilindros.

IV. CONDIÇÕES FÍSICO-QUÍMICAS DO AR COMPRIMIDO MEDICINAL

Conforme determinado na NBR 12.188, a central de suprimento com compressores deverá produzir o ar medicinal com as seguintes características:

- N₂: balanço;
- O₂: 20,4% a 21,4% v/v de Oxigênio;
- CO: 5 ppm máx. v/v;
- CO₂: 500 ppm máx. v/v;
- SO₂: 1 ppm máx. v/v;
- NO_x: 2 ppm máx. v/v;
- Óleos e partículas sólidas: 0,1 mg/m³ máx. v/v;
- Vapor de água: 67 ppm máx. v/v (ponto de orvalho -45°C, referido à pressão atmosférica).
- A empresa contratada deverá interligar o sistema ofertado à rede de ar comprimido medicinal existente no HAC.

V. CAPACIDADE DO SISTEMA AR COMPRIMIDO MEDICINAL

1. Infraestrutura da central de suprimento de ar com compressor - módulo gerador de ACM:

- O sistema de geração de ACM deverá ser dimensionado para atender aos números de leitos listados na Tabela 01 - Ambientes físico-funcionais do HAC/FHEMIG) ", existentes no Hospital Alberto Cavalcanti – HAC/FHEMIG e de acordo com as necessidades verificadas durante a visita técnica ao hospital, conforme descrito no item "Declaração de Visita ao Hospital".
- O gabinete deverá ser composto por dois módulos de compressores (Principal e Reserva), com capacidade de geração de ACM de no mínimo **90,0 (noventa) m³/h** de cada módulo ou demanda

superior, caso o Licitante entenda necessário, demonstrando os cálculos de demanda.

- Cada módulo de Ar Comprimido deverá suprir a capacidade de 100% do Consumo Máximo Provável dos ambientes do HAC.
- Um módulo deverá estar sempre em “stand by” para entrada em operação no caso de falha do módulo que estiver em funcionamento ou em caso de parada para manutenções;
- O módulo deverá possuir gabinete com tratamento acústico para controle de ruído, devendo o abrigo / cabine metálica ser provido de portas de acesso para manutenção e inspeção do sistema, provido, também de portas de acesso e aberturas para captação do ar atmosférico.
- Central de ACM, equipada com dois módulos compressores (primário e secundário), com motores do tipo parafuso rotativo, garra ou palhetas;
- Motores elétricos **trifásicos 220 Volts, 60 Hertz**;
- Potência máxima dos motores: **30,0 CV (Trinta Cavalos Vapor)**;
- Pelo menos um reservatório (pulmão) em aço ao carbono, com pintura eletroestática, para ar comprimido compatível com o sistema, com **capacidade mínima de 1000 litros**; Poderão ser fornecidos até três cilindros que se somadas suas capacidades perfazem um somatório mínimo de 1000 m³/h.
- O módulo deverá ser provido de quadro com comando lógico programado (PLC) para comutação do conjunto de bombas (mestre/escravo/mestre), ou seja, durante um período pré-determinado um módulo estará em funcionamento e o outro reserva;
- O quadro de comando deve ser equipado com contatores, relés, dispositivos para partida dos motores, indicadores luminosos, temporizadores, chave seletora para operação manual e automática do sistema.
- A partida dos motores deverá ser tipo suave – “softstart ou inversores de frequência”;
- O módulo deverá ser dotado de **horímetro, para cada compressor**, instalado em local de fácil acesso e visualização do operador/mantenedor;
- Deverá ser condicionada a possibilidade de operação do sistema de forma automática e manual;
- O sistema deverá ser equipado com válvula reguladora de pressão, válvulas de segurança, manômetros.
- Periodicamente, deverá ser feito a troca de operação entre os módulos, automaticamente.
- Deverá ser fornecido todos os itens necessários e indispensáveis à montagem e instalação do sistema.
- Demais acessórios necessários para o correto funcionamento do sistema.

2. Parâmetros básicos de funcionamento:

O esquema de funcionamento da central principal deve ser conforme a seguir:

CENTRAL DE AR COMPRIMIDO MEDICINAL POR COMPRESSOR – HAC/FHEMIG		
PRINCIPAL	RESERVA	SITUAÇÃO
MÓDULO COMPRESSOR	MÓDULO COMPRESSOR	
LIGADO	DESLIGADO	Operação Normal
DESLIGADO	LIGADO	Manutenção do Sistema ou falha de operação do compressor principal.
DESLIGADO	DESLIGADO	Modo Espera (stand by)

DESLIGADO	DESLIGADO	Falha na Unidade Geradora Suprimento pela central reserva de cilindros
-----------	-----------	---

Nota importante: Outros parâmetros de funcionamento poderão ser aceitos, após análise e aprovação da Contratante.

VI. AMBIENTES FISICOS DO HAC (CONTRATANTE).

A tabela a seguir apresenta os ambientes fisico-funcionais, contendo o número de leitos existentes atualmente no HAC/FHEMIG.

O Licitante deverá apresentar em sua proposta comercial o demonstrativo de cálculo para dimensionamento do seu sistema, conforme a tabela abaixo, contendo os seguintes dados:

- 1. Demanda em metros cúbicos por minuto – DEM. m³/minuto por ambiente;
- 2. Fator de Simultaneidade – Taxa de Uso: Percentual médio em relação à quantidade de leitos das áreas do hospital;
- 3. Vazão em metros cúbicos por hora – VAZÃO m³/h por ambiente;
- 4. Total da vazão em metros cúbicos por hora - m³/h de cada ambiente;
- 5. Vazão Total em m³/h do sistema ofertado;
- 6. Deverá ser informado/Fornecido:
 - 1. Potência elétrica dos motores dos compressores (CV/kW);
 - 2. Consumo médio de energia elétrica em kWh do sistema;
 - 3. Método/ Modalidade de partida dos motores elétricos;
 - 4. Autonomia média da Central Reserva de Cilindros;

TABELA 01 - AMBIENTES FÍSICO-FUNCIONAIS DO HAC/FHEMIG

LISTA DE POSTOS DE AR COMPRIMIDO AR AMBIENTE - HAC					
CTI					
AMBIENTE	Nº DE POSTOS	DEM. LT/MIN	DEM. M3/MIN	TAXA USO	VAZÃO M3/H
CTI Adulto	7				
CTI Neonatal	0				
UTIN	0				
Sub totais	7				
UNIDADE DE EMERGÊNCIA - UDC					
AMBIENTE	Nº DE POSTOS	DEM. LT/MIN	DEM. M3/MIN	TAXA USO	VAZÃO M3/H
Sala de Emergência/observação	15				
Sub totais	15				
POSTO I - CLINICA CIRÚRGICA					

AMBIENTE	Nº DE POSTOS	DEM. LT/MIN	DEM. M3/MIN	TAXA USO	VAZÃO M3/H
Enfermaria	52				
Sub totais	52				
POSTO II - CLINICA MÉDICA					
AMBIENTE	Nº DE POSTOS	DEM. LT/MIN	DEM. M3/MIN	TAXA USO	VAZÃO M3/H
Enfermaria	43				
Sub totais	43				
BLOCO CIRÚRGICO					
AMBIENTE	Nº DE POSTOS	DEM. LT/MIN	DEM. M3/MIN	TAXA USO	VAZÃO M3/H
Sala Cirurgia/ Recuperação	14				
Sub totais	14				
TRATAMENTO ONCOLÓGICO - HAC					
AMBIENTE	Nº DE POSTOS	DEM. LT/MIN	DEM. M3/MIN	TAXA USO	VAZÃO M3/H
Sala de Radioterapia	1				
Sala de Quimioterapia	10				
Sub totais	11				

Vazão Total da Unidade Geradora: _____ m³/h para cada módulo compressor (Primário e Secundário)

VII. DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS COM A PROPOSTA.

VII.1 TERMO DE GARANTIA.

- Declaração de garantia de qualidade e da continuidade do abastecimento de ar medicinal, a partir da data da instalação do sistema de ar comprimido no HAC e compromisso de substituição imediata ou de reparos do Sistema de Geração de Ar Comprimido Medicinal, a critério da contratante.
- Declaração de que o equipamento é provido de sensor de umidade: Higrômetro e de sistema de controle e monitoramento com analisador para monitorar de forma contínua o ponto de orvalho.
- *Todo o custo de reposição, instalação e substituição de cilindros da Central de Suprimento Reserva será de responsabilidade exclusiva da empresa contratada.*

VII.2 CRONOGRAMA DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO.

1. Deverá ser apresentado o cronograma de instalação dos equipamentos a ser submetido a aprovação da equipe técnica da FHEMIG. Ressalta-se que o prazo de instalação deve ser conforme o descrito no item IX - CONDIÇÕES GERAIS PARA INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS -.

2. Deverá ser apresentado o cronograma de manutenção preventiva (ASSISTÊNCIA TÉCNICA) do sistema.

VII.3 PROGRAMA DE TREINAMENTO.

Deverá ser fornecido um programa de treinamento de operação dos equipamentos para os servidores do CONTRATANTE.

VII.4 ATESTADOS.

O Licitante deverá apresentar atestado comprobatório sobre o desempenho do fornecimento do sistema de ar comprimido medicinal comercial, emitido por estabelecimentos públicos ou privados, com pelo menos 01 (um) ano de instalação.

VII.5 ESPECIFICAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS.

O Licitante deverá descrever seus equipamentos na proposta comercial, especificando todos os dados técnicos conforme previsto neste Anexo Técnico.

Deverão ser apresentados:

1. Manual de instalação e operação dos equipamentos ofertados para constatação dos parâmetros técnicos mínimos exigidos;
2. Catálogos do equipamento ofertado.

VII.6 DECLARAÇÃO DE VISITA AO HOSPITAL.

3. Declaração de Visita Técnica, que poderá ser previamente agendada com o CONTRATANTE, visa comprovar que a empresa tomou conhecimento das quantidades, das condições de atendimento do objeto a ser executado e das dimensões do espaço útil para a instalação dos equipamentos, inclusive para o dimensionamento e elaboração de sua proposta, não se admitindo, posteriormente, qualquer alegação de desconhecimento destes;
4. A visita técnica, bem como a declaração de visita técnica não serão obrigatórias para participação do certame licitatório, mas o licitante assumirá o ônus oriundo de não realizar uma análise detalhada para composição de sua proposta, através da visita técnica. Portanto, as despesas que forem verificadas em decorrência da não realização da vistoria, correrão por conta exclusivamente da licitante, sem qualquer dispêndio para a Contratante.

CONTATO:

Serviço de Manutenção - (31) 3389-7803

VIII. CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO.

1. A contratada deverá enviar a cópia da Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE) expedida pela ANVISA comprovando que a licitante realiza ou subcontrata a fabricação e o envasamento de gases medicinais via cilindros. Esse documento visa somente atender a central reserva, que é a de armazenamento em cilindros. No caso de subcontratação a contratada deverá apresentar os contrato entre a contratada e a empresa detentora de AFE.

Salienta-se que será permitida a subcontratação apenas da central reserva de cilindros como esclarecido no item XI.

2. A licitante vencedora deverá, no ato da assinatura do contrato, apresentar registro do profissional Responsável Técnico no respectivo Conselho Regional de Química (CRQ) e/ou Conselho Regional de Farmácia (CRF).
3. A CONTRATADA deverá manter uma central reserva de emergência de cilindros de ACM na forma de mistura gasosa de 21%O₂ - 79%N₂, ficando garantida a continuidade de abastecimento de ar medicinal, sem ônus para a CONTRATANTE;

4. A CONTRATADA deverá garantir que no caso de interrupção da central de geração de ar comprimido medicinal por compressor, a central de suprimentos reserva de cilindros terá autonomia para suprir a demanda do HAC/FHEMIG até o atendimento técnico da empresa CONTRATADA.
5. A CONTRATADA deverá assegurar a manutenção preventiva de toda a central de geração de ar medicinal por compressor e da central reserva de cilindros, com a substituição sistemática de peças, dos elementos de filtragem, etc. (Sem ônus para a CONTRATANTE);
6. A CONTRATADA deverá realizar semestralmente a análise da qualidade do Ar Comprimido Medicinal, sem ônus para a CONTRATANTE, devendo encaminhar o laudo da análise ao referido hospital;
7. A CONTRATANTE se reserva do direito de solicitar, a qualquer tempo, amostra da qualidade do ar comprimido medicinal do sistema, sendo de responsabilidade da empresa vencedora providenciar a realização da análise por empresa devidamente credenciada para realização deste serviço, devendo apresentar o relatório da análise ao hospital. Todo o custo para realização da análise da qualidade do Ar Comprimido Medicinal será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA;
8. A CONTRATADA será responsável pelo transporte horizontal e vertical de todos os itens do escopo (equipamentos, cilindros e acessórios) até o local de instalação dos mesmos;
9. Deverá ser previsto pela CONTRATADA, o fornecimento completo, incluindo material, mão-de-obra e supervisão para a instalação e testes de todos os equipamentos fornecidos (sem ônus para a CONTRATANTE);
10. A fiscalização da CONTRATANTE poderá rejeitar qualquer parte de instalação que não atenda ao presente edital, seus anexos e à boa técnica;
11. A CONTRATADA, após o término dos serviços, deverá ministrar treinamento para a equipe do Setor de Manutenção da HAC sobre o sistema instalado, devendo ser emitido lista de presença contendo data, hora e assinatura das pessoas treinadas, encaminhando a referida lista à chefia do Setor de Manutenção da CONTRATANTE.
12. A CONTRATADA deverá, no fim de contrato, ser solicitada para realizar a mobilização e desmobilização para a substituição do sistema central de ar comprimido (caso aplicável). Assim, em uma eventual troca dos equipamentos que compõem o sistema, a contratada deverá ter disponibilidade para a retirada dos equipamentos no prazo de 10 dias que antecede o fim do contrato

IX.CONDIÇÕES GERAIS PARA INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS.

1. Os equipamentos/acessórios deverão ser instalados no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, após a assinatura do contrato.
2. A equipe responsável pela instalação dos equipamentos deverá ter disponibilidade de até 2 dias úteis após o "Start-up" das máquinas para a realização de testes de comissionamento e treinamentos para os funcionários da unidade;
3. A empresa CONTRATADA será responsável por todos os serviços de instalação dos equipamentos, com anuência de profissional registrado no CREA, acompanhado da ART dos respectivos serviços executados.
4. A CONTRATADA será responsável por obras civis para adequação da área física para instalação do sistema de acordo com as necessidades técnicas exigidas pelo equipamento;
5. As orientações e projetos para obras civis para adequação das áreas físicas do local de instalação do sistema serão de responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE;
6. Os projetos devem ser completos, incluindo desenhos da situação das instalações, contendo informações sobre localização dos equipamentos, instalações elétricas e demais instalações existentes no local de transferência dos equipamentos;
7. O espaço útil que contempla a central de ar comprimido atualmente deve ser o mesmo a ser usado quando das instalações da nova central. A CONTRATADA poderá sugerir um novo local de instalação e submeter a avaliação da equipe técnica da FHEMIG. Ressalta-se que é escopo da

contratada o projeto e as obras de adequação da nova casa de máquinas para o módulo de ar comprimido, obras civis, elétricas e mecânicas.

8. Deverá ser fornecido a CONTRATANTE o cronograma e as exigências técnicas necessárias para a instalação dos equipamentos;
9. As despesas decorrentes com a condução dos técnicos para a instalação dos equipamentos ocorrerão por conta da CONTRATADA;
10. Deverão ser utilizados peças e materiais de primeira qualidade na instalação dos equipamentos;
11. A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar toda e qualquer peça que denote uso.
12. Após a realização dos serviços a CONTRATADA deverá promover testes, objetivando verificar as condições de segurança e operacionalidade do Sistema, na presença da equipe da CONTRATANTE;
13. Permitir fiscalização por parte da CONTRATANTE, em qualquer fase dos serviços, a qual poderá, inclusive, impugnar aqueles que estiverem em desacordo com o pedido ou boa técnica;
14. Exigir dos seus empregados obediência às normas da CONTRATANTE, especialmente as de segurança e prevenção contra acidentes, fornecendo-lhes o necessário equipamento de proteção individual, com o vestuário adequado ao trabalho;
15. Não introduzir no local dos trabalhos, qualquer atividade estranha ao objeto da licitação;
16. Fornecer ao Setor de Manutenção da CONTRATANTE, previamente a cada visita destinada à instalação, a identificação dos empregados que desenvolverão tais atividades;
17. Realizar testes após a execução de cada serviço, na presença dos responsáveis pela fiscalização da CONTRATANTE;
18. Emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica CREA referente aos serviços de instalação;
19. Deverão estar incluídos nos serviços prestados, os materiais necessários à execução dos mesmos.
20. A CONTRATADA deverá emitir laudo da qualidade do ACM, na liberação do uso da central de Geração, devendo realizar semestralmente a análise da qualidade do Ar Comprimido Medicinal, sem ônus para a CONTRATANTE;

X. DAS MANUTENÇÕES:

A CONTRATADA será responsável pela manutenção de todo o sistema de geração de ACM e central de suprimento reserva, bem como de equipamentos e instalações que, em função da utilização do sistema, venham a ser por ela instalados nas dependências da CONTRATANTE.

Os critérios de manutenções preventivas e corretivas descritos abaixo, referentes ao sistema de geração de ar comprimido medicinal e da central reserva de cilindros, não substituem em qualquer nível a responsabilidade da CONTRATADA em obedecer as definições estabelecidas nas normas técnicas vigentes e as determinações estabelecidas pelo fabricante para realização das manutenções dos equipamentos a serem instalados nas dependências da CONTRATANTE.

Critérios básicos a serem observados para realização dos serviços de manutenção:

1. A MANUTENÇÃO TÉCNICA PREVENTIVA contempla os serviços efetuados para manter os equipamentos funcionando em condições normais, tendo como objetivo diminuir as possibilidades de paralisações, mantendo o bom estado de conservação dos equipamentos e substituição de componentes que possam comprometer o bom funcionamento. Realização de modificações necessárias com objetivo de atualização dos aparelhos, limpeza, regulagem, inspeção, calibração e testes, entre outras ações que garantam a operacionalização dos equipamentos.
2. A MANUTENÇÃO TÉCNICA CORRETIVA contempla os serviços de reparos com a finalidade de eliminar todos os defeitos existentes nos equipamentos por meio do diagnóstico do defeito apresentado, bem como, da correção de anormalidades, da realização de testes e calibrações que sejam necessárias para garantir o retorno do equipamento às condições normais de funcionamento.
3. Juntamente com a instalação dos equipamentos a CONTRATADA deverá entregar cronograma detalhado das atividades de manutenção preventiva para aprovação da CONTRATANTE.

- 4. Emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica CREA referente aos serviços de manutenção.
- 5. As manutenções técnicas preventivas deverão ser efetuadas em data e horário previamente estabelecidos, de comum acordo entre as partes, de modo que não interfiram nas atividades de funcionamento do Estabelecimento Assistencial de Saúde.
- 6. As manutenções técnicas corretivas deverão ser efetuadas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da comunicação feita pela CONTRATANTE, devendo ser registrado pelo hospital o dia, a hora e o nome do responsável da CONTRATADA que recebeu a comunicação. O serviço de manutenção corretiva deverá estar à disposição 24 horas por dia.
- 7. Durante as manutenções os técnicos da CONTRATADA deverão utilizar dispositivos que garantam a segurança total dos procedimentos e dos profissionais envolvidos, sendo de responsabilidade da CONTRATADA providenciar tais dispositivos.
- 8. Qualquer procedimento de manutenção da central de suprimento ou da central reserva não poderá interromper o suprimento de gases aos Estabelecimentos Assistenciais de Saúde/EAS, desta forma a CONTRATADA deverá certificar-se das medidas necessárias para evitar interrupções.
- 9. A manutenção preventiva, definida anteriormente deverá consistir, além das preconizações do fabricante, das seguintes atividades:

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	
Verificação do estado dos seguintes componentes:	
SISTEMA DE GERAÇÃO DE AR COMPRIMIDO MEDICINAL	PERIODICIDADE
Verificação geral do sistema, incluindo instrumentação, visando prevenir eventuais falhas.	Protocolo fabricante
Limpeza	Mensal
Calibração/aferação da instrumentação	Protocolo fabricante
Pintura e atualização da comunicação visual	Anual
CENTRAL RESERVA DE CILINDROS	
Verificação geral do sistema, incluindo instrumentação, visando prevenir eventuais falhas.	Protocolo fabricante
Limpeza	Mensal
Calibração/aferação da instrumentação	Protocolo fabricante
Pintura e atualização da comunicação visual	Anual

- 1. Os profissionais envolvidos na manutenção deverão ser devidamente qualificados, subordinados a

um Responsável Técnico da CONTRATADA, com registro atualizado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA.

2. A cada visita, tanto para manutenção preventiva como corretiva os técnicos deverão se reportar à CONTRATANTE, e deverão emitir relatórios minuciosos dos serviços realizados, contendo os nomes e assinaturas dos técnicos da CONTRATADA que executaram os trabalhos bem como o dos responsáveis da CONTRATANTE que deverão acompanhar tais serviços.
3. A CONTRATADA deverá emitir Anotação de Responsabilidade Técnica referentes aos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de geração e armazenamento de gases medicinais.
4. Verificar e conservar em bom estado as placas de advertência e de indicação de operação.
5. Todas as atividades de manutenção e conservação das Centrais de Gases serão de responsabilidade da CONTRATADA.
6. A CONTRATANTE se reserva do direito de solicitar à CONTRATADA, a qualquer tempo durante a vigência do contrato, a análise da qualidade do ACM, sem ônus para a CONTRATANTE;
7. Todos os custos de manutenção (corretiva e preventiva) do sistema de geração de ar comprimido medicinal e das análises da qualidade do ar gerado e de instalação do sistema serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

XI. DA SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA apenas poderá subcontratar o fornecimento da central reserva de cilindros, mediante prévia e expressa anuência da FHEMIG e, sempre através de instrumento próprio a ser publicado na Imprensa Oficial.

No caso dessa subcontratação, a SUBCONTRATADA será solidariamente responsável com a CONTRATADA por todas as obrigações legais e contratuais decorrentes do fornecimento de cilindros reservas, no limite da subcontratação, inclusive as de natureza trabalhista e previdenciária.

É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação, que se trata da locação do sistema gerador de ar comprimido por compressor.

XII. DAS DEMAIS CONDIÇÕES:

1. A instalação, remoção e quaisquer modificações necessárias para operacionalização dos equipamentos e acessórios, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA e sem ônus para a CONTRATANTE, com anuência de profissional registrado no CREA ou entidade competente, acompanhado da ART dos respectivos serviços executados.
2. Todos os serviços de instalação deverão atender as prescrições da Norma da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT -, NBR 12.188 Sistemas centralizados de oxigênio, ar óxido nitroso e Ar Comprimido Medicinal para uso medicinal em estabelecimentos assistenciais de saúde.
3. A CONTRATADA será responsável pela substituição imediata de equipamentos e acessórios cedidos, em caso de defeito, sem ônus para a CONTRATANTE;
4. A CONTRATADA terá a responsabilidade do fornecimento e da qualidade do Ar Comprimido Medicinal e equipamentos fornecidos, devendo respeitar padrões e normas nacionais e internacionais e recomendações do Ministério da Saúde - ANVISA;
5. Os produtos fornecidos pela CONTRATADA deverão conter todos os dados técnicos, condições de temperatura, densidade e pressão, no ato do fornecimento;
6. A empresa CONTRATADA deverá atender às exigências do edital quanto aos produtos e serviços, nas condições, quantidades e prazos de entrega, não podendo alegar como justificativa para inadimplência contratual, problemas relacionados à produção e inoperância do sistema ofertado.

Gerência de Engenharia e de Infraestrutura Predial - GEIP.

Coordenação de Soluções em Equipamentos de Infraestrutura - CSIP.

Giovanni Eduardo Pereira
Eng. Mecânico
CREA-MG 126.618/D
MASP 1328459-1

Belo Horizonte, outubro de 2024



Documento assinado eletronicamente por **Giovanni Eduardo Pereira, Engenheiro(a)**, em 02/10/2024, às 12:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **98263229** e o código CRC **90EE8FC2**.

Referência: Processo nº 2270.01.0045269/2024-50

SEI nº 98263229



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
FHEMIG/CHE/DAD/GSF/COORD COCC - Complexo de Especialidades -
Coordenação de Compras e Contratos

v1.2024.12

**ANEXO II- MINUTA PADRONIZADA DE PROPOSTA COMERCIAL PARA
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS**

PROPOSTA COMERCIAL PARA O PREGÃO ELETRÔNICO Nº 73/2025

(a ser preenchida em papel timbrado da proponente)

DADOS A CONSTAR NA PROPOSTA	PREENCHIMENTO PELO PROPONENTE
Razão Social:	
CNPJ:	
Endereço:	
Telefone:	
Endereço Eletrônico:	
Nome do Representante Legal:	
CPF do Representante Legal:	

LOTE 01	Item 01 - _____, conforme especificação técnica do item ____ do Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico.	VALOR UNITÁRIO / MENSAL	VALOR TOTAL /ANUAL
		R\$	R\$
	Item 02 - _____, conforme especificação técnica do item ____ do Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico.	VALOR UNITÁRIO / MENSAL	VALOR TOTAL /ANUAL
		R\$	R\$
	Item XX - _____, conforme especificação técnica do item ____ do Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico.	VALOR UNITÁRIO / MENSAL	VALOR TOTAL /ANUAL
		R\$	R\$
	VALOR TOTAL DO LOTE	R\$	

LOTE: XX	Item XX - _____, conforme especificação técnica do item ____ do Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico.	VALOR UNITÁRIO / MENSAL	VALOR TOTAL /ANUAL
		R\$	R\$
	Item XX - _____, conforme especificação técnica do item ____ do Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico.	VALOR UNITÁRIO / MENSAL	VALOR TOTAL /ANUAL
		R\$	R\$
	VALOR TOTAL DO LOTE	R\$	

Observações:	
Prazo de Validade da Proposta:	

Declaro que:

- a) serão atendidas todas as condições comerciais estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência desse Edital de Pregão Eletrônico;
- b) nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas e financeiros, taxas, seguros e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto a ser contratado na presente licitação e que estou de acordo com todas as normas da solicitação de propostas e seus anexos;
- c) esta proposta foi elaborada de forma independente pelo proponente, sem que tenha havido troca de informações ou quaisquer interferências de terceiros;

As informações disponibilizadas neste documento estão sujeitas ao previsto na Lei n.º 13.709, de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Data e local.

Assinatura do Representante Legal da Empresa



Documento assinado eletronicamente por **Patricia Araujo Custodio Dos Santos, Servidor(a) Público (a)**, em 13/02/2025, às 10:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **107164313** e o código CRC **F370BB49**.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
FHEMIG/CHE/DAD/GSF/COORD COCC - Complexo de Especialidades -
Coordenação de Compras e Contratos

v2.2025.01

MINUTA PADRONIZADA DE TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, PELO CRITÉRIOS DE JULGAMENTOS DE MENOR PREÇO OU MAIOR DESCONTO, NA FORMA ELETRÔNICA (PREGÃO OU CONCORRÊNCIA)

CONTRATO Nº [INSERIR Nº]/[INSERIR ANO], DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS (FHEMIG), por intermédio do Complexo Hospitalar de Especialidades - Hospital Alberto Cavalcanti E A EMPRESA [INSERIR NOME DA EMPRESA].

A FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS (FHEMIG), por intermédio do **Complexo Hospitalar de Especialidades - Hospital Alberto Cavalcanti**, com sede no(a) rua Dr. Cristiano Rezende, 2745 - Flávio Marques Lisboa, , 30610-720, na cidade de Belo Horizonte - MG, endereço de correio eletrônico: ce.infraestrutura@fhemig.mg.gov.br, inscrito(a) no CNPJ sob o nº19.843.929/0028-20, doravante denominado(a) **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Talita Resende Craviee Da Costa Moreira, inscrito no CPF sob o nº ***.093.906-**, Resolução de competência nº 2.129, DE 04 DE MAIO DE 2022 e [inserir nome do Contratado], endereço de correio eletrônico [inserir e-mail], inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ – sob o número [inserir nº parcial do CNPJ], com sede na [inserir endereço/município], neste ato representada por Sr(a). [inserir nome do representante do contratado], inscrito(a) no CPF nº ***.xxx.xxx-**, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 73/2025**, regido pela Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, legislação estadual, e ainda, no que couber, as demais normas específicas aplicáveis ao objeto, ainda que não citadas expressamente.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços Locação de sistema de geração e armazenamento de Ar Comprimido Medicinal (ACM), dotado de uma central modular duplex geradora de ar comprimido (principal) e uma central reserva de armazenamento, utilizando equipamentos fornecidos, instalados e mantidos pela empresa licitante vencedora para o Hospital Alberto Cavalcanti (HAC), que deve ser executado conforme condições do Termo de Referência.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. Termo de Referência;

- 1.2.2. Edital de Licitação;
- 1.2.3. Informações inseridas no Portal de Compras de Minas Gerais;
- 1.2.4. Proposta comercial do CONTRATADO;
- 1.2.5. Eventuais anexos dos documentos acima.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

2.1. O regime de execução contratual, os modelos de execução e de gestão contratuais, assim como os prazos e condições de entrega e de recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência é de 5 (cinco) anos contado(s) a partir do primeiro dia útil subsequente à divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), sendo prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 105, 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

3.2. A prorrogação do contrato é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO. (art. 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

3.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências dos efeitos de aplicação das sanções.

4. CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

4.1. O valor da contratação é de R\$.

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro na(s) dotação(ões) orçamentária(s) abaixo indicada(s):

2270.01.10.302.019.4035.0001.3390.3919.0.10.1.

5.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. As condições de pagamento estão estabelecidas no Termo de Referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS

7.1. Durante o prazo de vigência, os preços contratados poderão ser reajustados monetariamente com base no IPCA observado o interregno mínimo de 12 meses, contados do orçamento estimado, em [inserir data], conforme disposto nos arts. 92, §§ 2º e 3º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.2. O direito a que se refere o item 7.1 deverá ser efetivamente exercido mediante pedido formal da contratada até 180 dias após o atingimento do lapso de 12 (doze) meses sob pena de preclusão do direito ao seu exercício.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, manter-se-á o marco inicial descrito no item 7.1.

7.4. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.4.1. Considera-se data do orçamento estimado a data de assinatura do Mapa Comparativo de preços.

7.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Os preços contratados poderão ser atualizados, por meio de Termo Aditivo, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, conforme disposto no art. 124, II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.7.1. O reequilíbrio econômico-financeiro ocorrerá por acordo entre as partes, e poderá ser solicitado pelo CONTRATANTE ou pelo CONTRATADO, mediante pedido formal.

7.7.1.1. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, conforme disposto no parágrafo único do art. 131 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.7.1.2. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DO CONTRATADO

8.1. As obrigações técnicas relativas à execução do objeto (descrição, funcionamento e aplicação) estão descritas no Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções administrativas incidentes à inexecução do objeto são descritas no Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO

11.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes.

11.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3. O contrato poderá ser extinto em decorrência do não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, e demais motivos previstos no [artigo 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

11.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.4.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.5. O termo de extinção do Contrato será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3. Indenizações e multas.

11.6. As partes entregarão, no momento da extinção, a documentação e eventual material de propriedade da outra parte, acaso em seu poder.

11.7. No procedimento que visar à extinção do vínculo contratual, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será assegurado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

11.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

12.1. As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal nº 13.709, de 2018.

12.2. No presente contrato, a CONTRATANTE assume o papel de controlador e o CONTRATADO assume o papel de operador conforme artigo 5º, VI e VII da Lei Federal nº 13.709, de 2018.

12.3. O CONTRATADO deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pela CONTRATANTE e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização da CONTRATANTE, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados.

12.4. As PARTES deverão notificar uma à outra, por meio eletrônico, em até 3 (três) dias úteis, sobre qualquer incidente detectado no âmbito de suas atividades, relativo a operações de tratamento de dados pessoais.

12.5. As PARTES se comprometem a adotar as medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

12.6. A CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade do CONTRATADO, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados

pessoais referentes à execução deste contrato.

12.7. As PARTES ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei Federal nº 13.709, de 2018, suas alterações e regulamentações posteriores, quando necessário.

12.8. As PARTES darão conhecimento formal a seus empregados e colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula. As diretrizes aqui estipuladas deverão ser aplicadas a toda e qualquer atividade que envolva a presente contratação.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo art. 124 de Lei Federal nº 14.133, de 2021, desde que devidamente motivado e autorizado pela autoridade competente.

13.1.1. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.1.2. As supressões poderão ultrapassar o limite de 25% (vinte e cinco por cento), desde que haja acordo entre as partes.

13.1.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

13.1.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS.

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, Decreto-Lei nº 4.657, de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro) e demais normas relativas a licitações e contratos administrativos e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado (art. 89 da Lei 14.133, de 2021).

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Este contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

15.1.1. O Portal de Compras está integrado ao PNCP para fins de cumprimento do art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato.

E, por estarem ajustadas, firmam as partes este instrumento assinado eletronicamente.



Documento assinado eletronicamente por **Patricia Araujo Custodio Dos Santos, Servidor(a) Público(a)**, em 13/02/2025, às 10:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **107164167** e o código CRC **48F7280C**.

Referência: Processo nº 2270.01.0045269/2024-50

SEI nº 107164167



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais

Complexo de Especialidades - Coordenação de Compras e Contratos

Anexo nº III/FHEMIG/CHE/DAD/GSLF/COORD COCC/2024

PROCESSO Nº 2270.01.0045269/2024-50

ANEXO III – SUGESTÕES DE MODELOS DE DECLARAÇÕES UNIFICADAS

A _____, CNPJ nº. _____, com sede à _____, declara, sob as penas da lei:

1. a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme disposto no inciso I do art. 63º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021;
2. que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista;
3. o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;
4. o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;
5. que atende à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no inciso IV art. 63 da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021;
6. o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;
7. o cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, será comprovado mediante documento firmado pelo interessado ou seu representante legal, em que declare, sob as penas da lei, que não emprega mão de obra que constitua violação ao disposto naquele preceito constitucional;
8. não foi declarada inidônea para licitar ou contratar como Poder Público em qualquer de suas esferas.
9. declara que assume inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias.

(Local) _____, _____ de _____ de 20____
_____ Empresa e assinatura do responsável legal



Documento assinado eletronicamente por **João Carlos Castro Dias Gomes, Servidor(a) Público(a)**, em 09/12/2024, às 11:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Patricia Araujo Custodio Dos Santos, Servidor(a) Público(a)**, em 13/02/2025, às 10:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **103416917** e o código CRC **4BD7B829**.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais

Complexo de Especialidades - Coordenação de Compras e Contratos

Anexo nº MINUTA DE ORDEM DE SERVIÇO/FHEMIG/CHE/DAD/GSF/COORD COCC/2025

PROCESSO Nº 2270.01.0045269/2024-50

VI- MINUTA DE ORDEM DE SERVIÇO

Ordem de Serviço: _____

Processo: _____ Procedimento de Contratação: _____

Órgão ou entidade: _____

CNPJ: _____

Unidade de Compra: _____

Dados do empenho

Nº e ano do empenho	Data do empenho	Unid. Contábil/executora	Unid. Orçamentária	Nº do contrato ou instrumento equivalente

Elemento-Item de despesa: _____

Fornecedor: CNPJ: _____

Razão Social: _____

Endereço: _____ (endereço completo)

Telefones: _____

Banco: Nº Banco _____ – Nome do Banco _____

Agência: _____

Conta Corrente: _____

Unidade de Pedido: _____

Endereço de Entrega: _____

Item de serviço: _____

Especificação: _____

Demais informações necessárias para contratação: _____

Unid. aquisição /fornecimento	Frequência De Entrega	Qtd.	Valor unitário(R\$)	Valor Total(R\$)

Valor Total da Ordem de Serviço: R\$ _____ (Valor total por extenso)

SENHOR FORNECEDOR, não emitir cobrança bancária. Os nossos pagamentos são efetuados através de ordem de pagamento direto para sua conta corrente.

CONDIÇÕES GERAIS As notas fiscais deverão ser emitidas em nome de:

Nome: _____

CNPJ: _____

Telefones: _____ ou _____

Endereço: _____ (endereço completo)

Observações: _____

Belo Horizonte, _____ de _____ de _____

Aprovação do Emitente

Assinatura do Fornecedor

Data: ____/____/____



Documento assinado eletronicamente por **Patricia Araujo Custodio Dos Santos**, **Servidor(a) Público (a)**, em 13/02/2025, às 10:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **107431088** e o código CRC **F3799482**.

Referência: Processo nº 2270.01.0045269/2024-50

SEI nº 107431088



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais

Complexo de Especialidades - Coordenação de Compras e Contratos

Anexo nº AVALIAÇÃO DE FORNECEDOR/FHEMIG/CHE/DAD/GSF/COORD COCC/2025

PROCESSO Nº 2270.01.0045269/2024-50

1. DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DO FORNECEDOR

A CONTRATADA estará sujeita à avaliação de seu desempenho na execução do objeto quanto aos critérios de prazo, quantidade, qualidade e documentação, nos termos da Resolução SEPLAG nº 13/2014.

1.1. Critério Prazo

O critério Prazo avalia o cumprimento das datas previamente definidas na autorização de fornecimento e respectivos agendamentos para a entrega do(s) objeto(s) e possui a pontuação assim distribuída, de acordo com o desempenho da CONTRATADA:

- a) 30 (trinta) pontos, se a entrega for realizada na data agendada e conforme prazo previsto na autorização de fornecimento;
- b) 28 (vinte e oito) pontos, se a entrega for realizada em desacordo com a data agendada, mas ainda conforme prazo previsto na autorização de fornecimento;
- c) 22 (vinte e dois) pontos, se a entrega for realizada com atraso de até 15 (quinze) dias, contados a partir do término do prazo previsto na autorização de fornecimento;
- d) 10 (dez) pontos, se a entrega for realizada com atraso de 16 (dezesseis) a 30 (trinta) dias, contados a partir do término do prazo previsto na autorização de fornecimento; ou
- e) 0 (zero) ponto, se a entrega for realizada com atraso superior a 30 (trinta) dias, contados a partir do término do prazo previsto na autorização de fornecimento.

I- Na hipótese de reagendamento da data da entrega por solicitação da CONTRATADA, esta será pontuada com a totalidade dos pontos, caso o reagendamento ocorra antes da data anteriormente agendada e a entrega seja realizada:

- a) conforme nova data agendada; e
- b) dentro do prazo limite previsto na autorização de fornecimento.

II - Na hipótese de não cumprimento da data agendada e/ou o prazo limite previsto na autorização de fornecimento, por caso fortuito ou força maior, a CONTRATADA poderá apresentar justificativa para o atraso na entrega, que será analisada pelo responsável pelo recebimento, podendo ser aceita ou não.

III - Na hipótese de a justificativa mencionada no inciso anterior ser aceita pelo responsável pelo recebimento, a CONTRATADA será pontuada com a totalidade dos pontos.

IV – O reagendamento da entrega após o prazo máximo de entrega definido na autorização de fornecimento não afasta a sujeição da CONTRATADA à aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na Lei e neste instrumento.

V – Em caso de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, a CONTRATANTE reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.

1.2. Critério Quantidade

O critério Quantidade avalia o cumprimento da entrega do(s) objeto(s) relativamente à quantidade definida na autorização de fornecimento e possui a pontuação assim distribuída de acordo com o desempenho da CONTRATADA:

- a) 30 (trinta) pontos, se a quantidade recebida for igual à quantidade solicitada;
- b) 28 (vinte e oito) pontos, se a quantidade recebida for maior que a quantidade solicitada;
- c) 22 (vinte e dois) pontos, se a quantidade recebida for maior ou igual a 75% (setenta e cinco por cento) e menor que 100% (cem por cento) da quantidade solicitada;
- d) 10 (dez) pontos, se a quantidade recebida for maior ou igual a 50% (cinquenta por cento) e menor que 75% (setenta e cinco por cento) da quantidade solicitada; ou
- e) 0 (zero) ponto, se a quantidade recebida for inferior a 50% (cinquenta por cento) da quantidade solicitada.

I – A CONTRATADA é obrigada a entregar o quantitativo total solicitado, devendo ser aceito quantitativo menor apenas em hipóteses excepcionais, devidamente justificadas e em função do atendimento ao interesse público.

II – A aceitação de quantitativo menor que o estabelecido em autorização de fornecimento não afasta a sujeição da CONTRATADA à aplicação de sanções estabelecidas na Lei e neste instrumento.

III – Se houver recusa do recebimento em virtude de desconformidade entre o quantitativo de materiais entregues e a quantidade estabelecida na Autorização de Fornecimento (AF), essa será registrada em eventual entrega posterior, referente à mesma autorização de fornecimento, na qual o fornecedor terá prejuízo em sua nota.

IV - Na hipótese do não cumprimento do quantitativo previsto na autorização de fornecimento, por caso fortuito ou força maior, a CONTRATADA poderá apresentar justificativa para o atraso na entrega, que será analisada pelo responsável pelo recebimento, podendo ser aceita ou não.

V - Na hipótese de a justificativa mencionada no inciso anterior ser aceita pelo responsável pelo recebimento, a CONTRATADA será pontuada com a totalidade dos pontos.

1.3. Critério Qualidade

O critério Qualidade avalia o cumprimento da entrega do(s) objeto(s) relativamente às exigências de especificação técnica, e possui a pontuação assim distribuída de acordo com o desempenho da CONTRATADA:

- a) 30 (trinta) pontos, se a qualidade for aprovada;
- b) 22,5 (vinte e dois vírgula cinco) pontos, se a qualidade for aprovada com ressalva de baixa criticidade; ou
- c) 10 (dez) pontos, se a qualidade for aprovada com ressalva de alta criticidade.
- d) 0 (zero) pontos, se houver desconformidade total entre os materiais recebidos e a especificação técnica exigida.

I - As ressalvas referidas nas alíneas “b” e “c” deste subitem 1.3 não deverão comprometer a qualidade exigida nem a utilidade do material.

II – Se houver recusa do recebimento em virtude de desconformidade entre os materiais recebidos e a especificação técnica exigida, esta será registrada em eventual entrega posterior, referente à mesma autorização de fornecimento.

III – Na hipótese do inciso anterior, a CONTRATADA receberá a pontuação 0 (zero) nesse critério.

O critério Qualidade avalia o cumprimento da entrega do(s) objeto(s) relativamente às exigências de especificação técnica e embalagem de material, aos quais serão atribuídas pontos de acordo com o desempenho da CONTRATADA.

I – O subcritério “Embalagem” avalia as condições da embalagem do material e possui a pontuação assim distribuída de acordo com o desempenho da CONTRATADA:

- a) 10 (dez) pontos, se a embalagem for aprovada; ou
- b) 5 (cinco) pontos, se a embalagem for aprovada com ressalva.

II – Se houver recusa do recebimento em virtude de embalagem inadequada do material, esta será

registrada em eventual entrega posterior, referente à mesma autorização de fornecimento.

III – Na hipótese do inciso anterior, a CONTRATADA receberá a pontuação 0 (zero) no subcritério “Embalagem”.

IV - O subcritério “Especificação técnica” avalia a conformidade entre os materiais recebidos e a especificação técnica exigida, possui a pontuação assim distribuída de acordo com o desempenho da CONTRATADA:

- a) 20 (vinte) pontos, se a qualidade for aprovada;
- b) 15 (quinze) pontos, se a qualidade for aprovada com ressalva de baixa criticidade; ou
- c) 6,6 (seis vírgula seis) pontos, se a qualidade for aprovada com ressalva de alta criticidade.

V – Se houver recusa do recebimento em virtude de desconformidade entre os materiais recebidos e a especificação técnica exigida, esta será registrada em eventual entrega posterior, referente à mesma autorização de fornecimento.

VI – Na hipótese do inciso anterior, a CONTRATADA receberá a pontuação 0 (zero) no subcritério “Especificação técnica”.

VII – A ressalva referida na alínea “b” do inciso I e nas alíneas “b” e “c” do inciso IV deste subitem 1.3 não deverão comprometer a qualidade exigida nem a utilidade do material.

1.4. Critério Documentação

O critério Documentação avalia o cumprimento da entrega do(s) objeto(s) relativamente à regularidade da Nota Fiscal, e possui a pontuação assim distribuída de acordo com o desempenho da CONTRATADA:

- a) 10 (dez) pontos, se a Nota Fiscal tiver a sua validade atestada;
- b) 0 (zero) ponto, se a Nota Fiscal apresentar irregularidade(s) que impeçam o ateste de sua validade.

I - Para atestar a validade da Nota Fiscal, deverá ser verificada a conformidade dos seguintes itens:

- a) Dados do órgão/entidade que realizou a compra;
- b) Valores unitários e totais;
- c) Descrição do produto em conformidade com o item de material solicitado e com o material entregue;
- d) Quantidade constante na nota em conformidade com a quantidade solicitada;
- e) Inexistência de rasuras; e
- f) Outros elementos solicitados pelo órgão ou entidade no instrumento convocatório.

O critério Documentação avalia o cumprimento da entrega do(s) objeto(s) relativamente à regularidade da Nota Fiscal e dos documentos adicionais apresentados, aos quais serão atribuídas pontos de acordo com o desempenho da CONTRATADA.

I - O subcritério “Nota Fiscal” avalia a regularidade da Nota Fiscal e possui a pontuação assim distribuída de acordo com o desempenho da CONTRATADA:

- a) 5 (cinco) pontos, se a Nota Fiscal tiver a sua validade atestada;
- b) 0 (zero) ponto, se a Nota Fiscal apresentar irregularidade(s) que impeça(m) o ateste de sua validade.

II - Para atestar a validade da Nota Fiscal, deverá ser verificada a conformidade dos seguintes itens:

- a) Dados do órgão/entidade que realizou a compra;
- b) Valores unitários e totais;
- c) Descrição do produto em conformidade com o item de material solicitado e com o material entregue;
- d) Quantidade constante na nota em conformidade com a quantidade solicitada;
- e) Inexistência de rasuras; e
- f) Outros elementos solicitados pelo órgão ou entidade no instrumento convocatório.

III - O subcritério “Documentos Adicionais” avalia a regularidade e conformidade dos documentos

específicos relativos ao material(is) entregue(s) com a legislação aplicável e possui a pontuação assim distribuída de acordo com o desempenho da CONTRATADA:

- a) 5 (cinco) pontos, se a documentação adicional estiver em conformidade com a legislação aplicável ao objeto; ou
- b) 0 (zero) ponto, se a documentação adicional apresentar inconformidades.

2. DO INDICADOR DE DESEMPENHO DO FORNECEDOR

Os registros de desempenho da CONTRATADA conforme os critérios do item 1 deste Anexo V, serão a base para o cálculo do seu respectivo indicador de desempenho.

I - O indicador de desempenho da CONTRATADA poderá ser apresentado nas seguintes formas:

- a) Indicador de Desempenho do Fornecedor por Entrega (IDF-E): será calculado para um determinado item da autorização de fornecimento, a partir da soma das pontuações atribuídas em cada critério de avaliação;
- b) Indicador de Desempenho do Fornecedor por Autorização de Fornecimento (IDF-AF): será calculado a partir da média aritmética simples dos IDF-E, no âmbito de uma mesma autorização de fornecimento;
- c) Indicador de Desempenho do Fornecedor por Contratação (IDF-C): será calculado a partir da média aritmética simples dos IDF-AF, no âmbito desta contratação.

3. DAS AÇÕES QUE PODERÃO SER TOMADAS EM RELAÇÃO AO DESEMPENHO DA CONTRATADA

I - Conforme resultado obtido no Indicador de Desempenho do Fornecedor por Contratação (IDF-C), a CONTRATADA obterá os seguintes conceitos:

- a) “A”, se o seu aproveitamento for maior que 90% (noventa por cento);
- b) “B”, se o seu aproveitamento for maior que 70% (setenta por cento) e menor ou igual a 90% (noventa por cento); ou
- c) “C”, se o seu aproveitamento for menor ou igual a 70% (setenta por cento).

II - A CONTRATANTE poderá adotar as seguintes ações, conforme o conceito obtido pela CONTRATADA no Indicador de Desempenho do Fornecedor por Contratação (IDF-C), nos termos do inciso anterior:

- a) Conceito “A”: avaliar a possibilidade de gerar atestado de capacidade técnica;
- b) Conceito “B”: notificar a CONTRATADA para correção da(s) falta(s) e/ou realizar reuniões com a CONTRATADA para analisar as causas do baixo desempenho, bem como solicitar que a CONTRATADA elabore proposta de plano de ação corretivo para validação da CONTRATANTE; e
- c) Conceito “C”: além das medidas previstas no conceito “B”, avaliar a possibilidade de abertura de processo administrativo punitivo para aplicação das sanções dispostas no item 17 do Edital – Das Sanções e Item 11 Termo de Referência.

III - A CONTRATANTE poderá adotar as ações previstas na alínea “b” do inciso anterior caso a CONTRATADA obtenha pontuação igual ou abaixo de 90% (noventa por cento) em 1 (uma) avaliação referente ao índice de desempenho do fornecedor por entrega (IDF-E).

IV - A CONTRATANTE poderá adotar as ações previstas na alínea “c” do inciso II deste item 3 caso a CONTRATADA obtenha pontuação igual ou abaixo de 90% (noventa por cento) em 2(duas) avaliações, consecutivas ou não, referentes ao índice de desempenho do fornecedor por entrega (IDF-E).

V - O disposto neste Anexo V não exclui a notificação ou a aplicação de sanções administrativas à CONTRATADA nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Estadual nº 13.994/2001, Lei Estadual nº 14.167/2002 e Decreto Estadual nº 45.902/2012, bem como as dispostas no item 17 do Edital – Das Sanções e Item 11 Termo de Referência.



Documento assinado eletronicamente por **Patricia Araujo Custodio Dos Santos**, **Servidor(a) Público (a)**, em 13/02/2025, às 10:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **107432632** e o código CRC **1954AD8B**.

Referência: Processo nº 2270.01.0045269/2024-50

SEI nº 107432632